

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Aquisição de Material Circulante

Parte I – Condições Gerais

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Janeiro 2019

1	ÍNDICE	
	CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1	OBJETO	5
2	DEFINIÇÕES	5
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O FORNECIMENTO	6
4	PRAZO E FASES DE EXECUÇÃO	7
5	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA (SGQAS)	8
6	PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	9
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	10
8	RISCOS E RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTES E PREJUÍZOS	11
9	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	13
10	GESTOR DO CONTRATO	13
	CAPITULO II - CONDIÇÕES FINANCEIRAS	13
11	PREÇO, FACTURAÇÃO E PAGAMENTO	13
12	ADIANTAMENTOS	14
13	INEXISTÊNCIA DE REVISÃO DE PREÇOS	15
14	FORMALIDADES E ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS	15
	CAPITULO III - EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
15	PRAZO RELATIVO AOS ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
16	LOCAL DE COLOCAÇÃO EM SERVIÇO (COMISSIONING) E ENTREGA	16
17	APROVAÇÃO DE DESENHOS E CÁLCULOS PARA CADA TIPO DE UNIDADES AUTOMOTORAS (UMD/UME)	17

18 FORNECIMENTO DE SOFTWARE, INSTRUÇÕES E DESENHOS	18
19 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	22
CAPITULO IV - ENSAIOS, EXAMES E RECEÇÃO	23
20 INTERVENÇÃO DA CP, OU ENTIDADES POR ESTA CONTROLADA	23
21 EXAME TÉCNICO	24
22 ENSAIOS DE RECEÇÃO DE APARELHAGEM, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	25
23 ENSAIOS E EXPERIÊNCIAS DE LINHA E RECEPÇÃO PROVISÓRIA	26
24 RECEPÇÃO DEFINITIVA	28
CAPITULO V - MANUTENÇÃO	29
25 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE FORMAÇÃO	29
CAPITULO VI - GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E COBERTURA DE RISCOS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	30
26 SEGUROS	30
27 GARANTIAS	33
28 OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SOBRESSELENTES	37
29 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	38
30 CAUÇÃO	39
CAPITULO VII - INCUMPRIMENTO, CUMPRIMENTO DEFEITUOSO	41
31 PENALIDADES	41
32 IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, MORA, CUMPRIMENTO DEFEITUOSO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO	43
33 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CP	46
34 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	49
35 FORÇA MAIOR	50

CAPITULO VIII – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	52
36 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO	52
37 SUBCONTRATAÇÃO	52
CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	54
38 VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	54
39 CONTAGEM DOS PRAZOS	54
40 PUBLICIDADE	55
41 FORO COMPETENTE	55
42 COMUNICAÇÕES	55
ANEXO I	57
PROGRAMA DA QUALIDADE	57
ANEXO II	70
CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO	70
ANEXO III	118

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

- 1.1. A presente “Parte I – Condições Gerais” do Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Procedimento de Negociação para Aquisição de material circulante pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (doravante, “CP”).
- 1.2. O objeto deste procedimento compreende a aquisição de 12 Unidades Automotoras Bimodo, , de 10 Unidades Automotoras Elétricas, respetivas peças de parque, sobresselentes e ferramentas especiais e a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, por um período mínimo de 3 (três) anos, acompanhada de formação. A prestação de serviços de manutenção poderá ser prorrogada por decisão da CP, por um período de 10 anos.
- 1.3. As características do material a fabricar e fornecer encontram-se definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos - Especificações Funcionais e Técnicas e seus anexos.
- 1.4. A aquisição do material circulante vai permitir o cumprimento das Obrigações de Serviço Público a estabelecer no Contrato de Serviço Público entre o Estado e a CP, tendo em consideração o previsto no Regulamento CE n.º 1370/2007 de 23 de outubro.

2 DEFINIÇÕES

As expressões abaixo mencionadas têm seguinte significado, salvo se o contrário decorrer de afastamento expresso de tal significado ou se o contexto inequivocamente impuser sentido inverso:

Contrato: Acordo de vontades que regula as relações entre as partes e documentos contratuais que o integram, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 3.º destas Condições Gerais.

Adjudicatário: O concorrente a quem a CP fizer a adjudicação.

Fornecimento: A aquisição de 12 Unidades Automotoras Bimodo, de 10 Unidades Automotoras Elétricas, respetivas peças de parque, sobresselentes e ferramentas especiais e a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, acompanhada da prestação de serviços de formação.

Partes: A CP e o Adjudicatário no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

Peças de Parque (PP): O conjunto de peças de parque e sobresselentes estratégicos, bem como ferramentas especiais que não sejam suscetíveis de serem fabricadas de forma economicamente eficiente por um potencial prestador de serviços de manutenção, tal como identificadas no Anexo VI do Programa de Procedimento.

Prazo de Entrega, Data de Entrega ou Data Limite de Entrega: A data fixada no contrato para a receção provisória de cada Unidade Automotora e das Peças de Parque.

UMD: As unidades automotoras bimodo (ou elétricas com bateria), objeto do Fornecimento;

UME: Unidades Automotoras Elétricas, objeto do Fornecimento.

Unidade Automotora: As UMD e as UME.

Valor Global do Contrato: O valor correspondente ao preço global do fornecimento das 22 Unidades Automotoras, das correspondentes peças de parque, sobresselentes e ferramentas especiais (com as correspondentes substituições) e a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, por um período de 3 (três) ou 4 (quatro) anos, conforme a respetiva proposta, acompanhada de formação.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O FORNECIMENTO

3.1 O Fornecimento rege-se pelo Contrato e pelos documentos que o integram, tal como definidos no parágrafo seguinte, e pela legislação portuguesa e comunitária em vigor, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. É aplicável o disposto nos artigos 370.º e ss. do CCP no que respeita a trabalhos complementares.

3.2 Fazem parte integrante do Contrato, sendo designados como “documentos contratuais”:

- a) O clausulado do Contrato, incluindo os ajustamentos propostos pela CP e aceites pelo Adjudicatário;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos constituído por: Parte I - Condições Gerais e Parte II - Especificações Funcionais e Técnicas relativas às Unidades Automotoras e respetivos Anexos;
- e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

- 3.3** Em caso de divergência que, eventualmente, se verifique existir entre os documentos contratuais, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados entre as alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 3.º.
- 3.4** Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) e os documentos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela CP nos termos da lei e aceites pelo Adjudicatário.
- 3.5** Quaisquer alterações consensuais ao contrato só são válidas desde que constem de documento assinado pelos legítimos representantes das partes outorgantes e respeitem o quadro normativo que preside às referidas alterações, nos termos dos artigos 311.º e ss. do artigo 311.º do CCP e sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 302.º do CCP.
- 3.6** À CP assistirão os poderes de conformação da relação contratual previstos no artigo 302.º e ss. do CCP.

4 PRAZO E FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1** O Contrato deverá integrar as seguintes fases de execução para cada Unidade Automotora:
- a) Fase do Projeto;
 - b) Fase do Fabrico;
 - c) Fase da Montagem;
 - d) Fase de Ensaios e de *Comissioning*;
 - e) Fase de Entrega; e
 - f) Fase de Manutenção.
- 4.2** A primeira Unidade Automotora deve ser entregue no prazo máximo de 4 anos após o início da produção de efeitos do contrato.
- 4.3** A última UME deve ser entregue no prazo máximo de 22 meses após a entrega da primeira UMD.

- 4.4** As Unidades Automotoras devem ser entregues pelo menos ao ritmo de uma por mês sem interrupção. Os concorrentes podem apresentar proposta aumentando a cadência para 2 automotoras por mês para uma ou ambas as tipologias a fornecer.
- 4.5** A entrega das UME só terá lugar após a entrega das UMD.
- 4.6** O termo do Contrato ocorrerá no final da fase da manutenção, a qual não se poderá prolongar além de 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação dos serviços de manutenção.
- 4.7** As Peças de Parque objeto do contrato deverão ser entregues após a receção provisória da primeira unidade automotora de cada tipo, de forma a assegurar os níveis de disponibilidade e fiabilidade contratados, e nunca após 3 meses sobre a referida receção.

5 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA (SGQAS)

- 5.1** O Adjudicatário deverá desenvolver todas as atividades que lhe competem nos termos do Contrato, empregando técnicas de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança baseadas em requisitos de normas, especificações e regulamentação que, em cada momento, sejam aplicáveis, em cumprimento do Programa por ele apresentado na sua proposta.
- 5.2** Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a implementar, manter e certificar por entidade acreditada o SGQAS que cumpra os requisitos das normas ISO 9001 e 14001 e legislação nacional e comunitária aplicável na área da qualidade, do ambiente e da segurança, nas versões em vigor à data da celebração do Contrato, em conformidade com o disposto no Anexo I a estas Condições Gerais.
- 5.3** O SGQAS a conceber pelo Adjudicatário deverá ser estruturado de acordo com as diferentes fases objeto do Contrato, a saber, projeto, fabrico, montagem, ensaios e de comissioning, entrega e manutenção, devendo a sua estrutura documental refletir este faseamento e ter especialmente em conta as exigências legais e regulamentares em vigor aplicáveis às diferentes fases.
- 5.4** O Adjudicatário encontra-se ainda obrigado a obter a sua certificação junto das entidades competentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da celebração do Contrato.
- 5.5** Eventuais alterações ou substituições das normas e legislação referidas no número 1 do artigo 3.º que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, obrigam o Adjudicatário a adaptar o SGQAS em conformidade com essas modificações em prazo

a fixar pela CP.

- 5.6** O Adjudicatário obriga-se a manter a CP informada da tramitação e desenvolvimento do processo de certificação do SGQAS e respetiva execução, entregando-lhe, designadamente, cópia dos relatórios de auditorias feitas pela entidade certificadora, de molde a permitir à CP manter um acompanhamento próximo desse processo de certificação e da sua execução, a qual designará para esse efeito um ou mais interlocutores.

6 PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

- 6.1** O Adjudicatário será o único responsável pela correta e devida utilização de marcas, patentes, modelos, desenhos e licenças, e, em geral, de quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, na execução das prestações objeto deste Caderno de Encargos e do Contrato, independentemente da titularidade do direito em causa.
- 6.2** O Adjudicatário é exclusivamente responsável por toda e qualquer infração a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultante da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do Contrato.
- 6.3** A responsabilidade do Adjudicatário abrangerá, além de eventuais indemnizações, todas as despesas judiciais e extrajudiciais e, ainda, o ressarcimento de eventuais prejuízos, incluindo lucros cessantes, que a CP possa vir a sofrer, seja a que título for, e designadamente em consequência de qualquer procedimento cautelar.
- 6.4** Caso seja apresentada qualquer reclamação ou intentada qualquer ação contra a CP relativamente à matéria do presente artigo, esta deverá avisar oportunamente o Adjudicatário desse facto, devendo este assumir, se for caso disso através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.
- 6.5** A CP facultará toda a assistência que o Adjudicatário justificadamente lhe solicite e que aquela possa razoavelmente prestar-lhe, sendo todas as respetivas despesas suportadas

pelo Adjudicatário.

- 6.6** A CP não interferirá na orientação de tais negociações ou processos mas reserva-se o direito de o fazer se o Adjudicatário os não tiver tomado totalmente a seu cargo e/ou se a sua atuação for manifestamente displicente e desadequada face às concretas circunstâncias do caso.
- 6.7** Se a CP, por força do disposto neste artigo, vier a ser condenada por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, então terá direito de regresso sobre o Adjudicatário, que a reembolsará de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, mesmo antes do cumprimento da decisão.
- 6.8** Se o Adjudicatário, seja por que motivo for, violar o disposto neste artigo e não assumir e/ou não se responsabilizar pelas consequências dessa violação, a CP poderá ainda exigir-lhe o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponder ao valor pago pela CP decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.
- 6.9** A responsabilidade do Adjudicatário, estabelecida no presente artigo, por danos causados à CP, salvo os decorrentes de culpa grave, terá como limite máximo uma percentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global revisto do Contrato, excluindo os encargos com as próprias Unidades Automotoras, os quais não contam para este limite de responsabilidade.

7 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1** Se a CP entender conveniente, o Adjudicatário e os seus subcontratados instruirão eficientemente, nas suas instalações, um número de agentes designados por aquela, para se familiarizarem com a condução e conservação do material, podendo ainda assistir e auxiliar aos trabalhos de fiscalização de fabrico e montagem dos equipamentos e demais materiais, previstos no artigo 19.º, bem como à realização do exame técnico previsto no artigo 21.º e dos ensaios de receção referidos nos artigos 22.º e 23.º.

- 7.2** O Adjudicatário porá à disposição da CP, em Portugal, os técnicos qualificados necessários para assegurar a assistência indispensável à entrega, à entrada em serviço e à boa utilização das Unidades Automotoras, e ainda à instrução do pessoal indicado pela CP, no âmbito da condução e da operação.
- 7.3** A assistência referida no número anterior iniciar-se-á na data de entrega da primeira Unidade Automotora e prolongar-se-á até 12 (doze) meses após a entrega da última Unidade Automotora do Fornecimento. Porém, se o comportamento do material o justificar, designadamente se não estiverem garantidos a Disponibilidade e o Índice de Fiabilidade indicados na Especificação Funcional e Técnica (n.º 6.9.2 e 6.9.1), o período de assistência técnica será prorrogado até ao termo do período de garantia de todo o material objeto do fornecimento.
- 7.4** Todos os encargos com o pessoal referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, inclusive os encargos com transporte, estadia, alimentação e os provenientes de acidentes de trabalho serão suportados pela CP, no primeiro caso, e pelo Adjudicatário, no segundo, sendo que, em qualquer dos casos, a CP apenas suportará os encargos decorrentes do seu próprio pessoal.
- 7.5** Se, por razões de comportamento ou de deficiente preparação técnica, não se revelar satisfatória a atuação dos agentes referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, proceder-se-á à sua imediata substituição, por iniciativa da CP ou a solicitação do Adjudicatário, no primeiro caso (n.º 1), e por iniciativa do Adjudicatário ou a solicitação da CP, no segundo caso (n.º 2).
- 7.6** Tendo em vista o disposto n.º 1, e sem prejuízo da aprovação e decisão da CP, o proponente indicará na sua proposta o programa de formação do pessoal da CP, ou entidade por esta controlada, que entenda adequado.

8 RISCOS E RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTES E PREJUÍZOS

- 8.1** O Adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato sem que possa invocar erros de conceção ou deficiências de fabrico, execução ou falta de cumprimento por parte de quaisquer terceiros.

- 8.2** Até à Receção Provisória, o Adjudicatário responde por quaisquer danos resultantes das operações de fiscalização, verificação, receção ou controlo efetuadas nas suas fábricas ou oficinas, dos seus fornecedores ou nas instalações da CP ou de quaisquer outras entidades que utilize, designadamente para ensaios, formação ou certificação, salvo concurso de culpa grave comprovada dos agentes da CP no exercício das suas funções e na medida do contributo destes para os danos.
- 8.3** A partir da data da Receção Provisória e até à data em que se considerar efetuada a Receção Definitiva das Unidades Automotoras, o Adjudicatário responde também por todos os danos causados à CP, nomeadamente quer no material fornecido, quer em quaisquer outros bens, ou aos seus agentes, bem como a terceiros, desde que o facto gerador do dano seja imputável ao Adjudicatário ou a defeito, deficiência ou desconformidade do material fornecido.
- 8.4** A responsabilidade do Adjudicatário, estabelecida no parágrafo anterior, por danos causados à CP, salvo os decorrentes de culpa grave, terá como limite máximo uma percentagem de 20% (vinte por cento) do valor global revisto do Contrato, excluindo os encargos com as próprias Unidades Automotoras, os quais não contam para este limite de responsabilidade.
- 8.5** A responsabilidade da CP, por danos causados ao adjudicatário, salvo os decorrentes de culpa grave, terá como limite máximo uma percentagem de 20% (vinte por cento) do valor global revisto do Contrato, com os limites legalmente aplicáveis.
- 8.6** Caso a CP tenha de assumir o pagamento de quaisquer danos ou prejuízos que, nos termos deste Caderno de Encargos e do Contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas os custos que, por esse facto, e seja a que título for, a CP houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar, podendo efetuar a compensação no pagamento da faturação do Adjudicatário ou acionar a caução. Se a obrigação de indemnizar não estiver claramente estabelecida, a CP obriga-se a consultar previamente o Adjudicatário antes de proceder a qualquer pagamento, mas a decisão final caberá, na falta de acordo, à CP.

9 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A adjudicação do fornecimento a duas ou mais empresas envolve a responsabilidade solidária de qualquer delas.

10 GESTOR DO CONTRATO

Na minuta de contrato a celebrar, a CP indica o gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

CAPITULO II - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11 PREÇO, FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Pela execução do Contrato deve a CP pagar ao Adjudicatário o preço contratual respeitante ao Valor Global do Contrato, constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os € 168.210.000,00 (euros), que constitui o preço base, conforme a despesa autorizada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. Neste limite está incluído o custo da manutenção para 3 ou 4 anos, conforme a proposta apresentada pelo Adjudicatário.

11.2 As faturas emitidas no âmbito do Contrato são eletrónicas e devem conter os elementos descritos na lei.

11.3 O material objeto do fornecimento será faturado pelo Adjudicatário aos preços previstos na Proposta e por referência às diversas fases de fabrico e fornecimento identificadas no cronograma financeiro da Proposta, que terá de ser conforme com o constante do Contrato e respeitar o quadro normativo aplicável, designadamente com o regime legal aplicável à assunção de compromissos plurianuais e os limites constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de Outubro.

11.4 As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a

indicação do número do contrato e compromisso indicado.

- 11.5** A entrega do Material Circulante não depende da emissão das faturas respeitantes ao valor do material entregue, que serão emitidas independentemente dessa entrega nos termos do faseamento referido no número 3, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º quanto a adiantamentos.
- 11.6** Para além do disposto no número 3 do presente artigo, a primeira fatura poderá ser emitida após o visto do Tribunal de Contas e a última fatura não deverá ser anterior à data da Receção Provisória das Unidades Automotoras, sem prejuízo das faturas terem de ser emitidas dentro dos limites do referido faseamento em função da entrega efetiva das Unidades, sem prejuízo do regime e limites dos adiantamentos legal e contratualmente permitidos.
- 11.7** Para além do disposto nos números 3 e 5 do presente artigo, a última fatura será efetuada após a entrega das Peças de Parque à CP.
- 11.8** Toda a faturação respeitante ao preço do fornecimento será paga pela CP, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção na Direção Financeira da CP, sem prejuízo do disposto no artigo 12.ª quanto a adiantamentos.

12 ADIANTAMENTOS

- 12.1** Consideram-se adiantamentos as quantias pagas antes de receção das Unidades Automotoras e das PP, incluindo as previstas no contrato antes da referida receção pelo montante permitido e inserido nos valores máximos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018.
- 12.2** Os adiantamentos de preço até ao final do ano económico no qual são efetuados dependem da realização de prestações ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados, em conformidade com o plano de trabalhos apresentado pelo Adjudicatário com a proposta e mediante declaração do

Adjudicatário que ateste a realização dos trabalhos em causa.

- 12.3** Os pagamentos das verbas referidas no número anterior serão efetuados 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega pelo Adjudicatário, da fatura respetiva e de uma caução no valor do adiantamento, sob a forma de garantia bancária autónoma, irrevogável e exigível à primeira solicitação, ou de seguro-caução equivalente, prestada por uma entidade bancária ou entidade seguradora legalmente autorizadas com sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, de acordo com o Anexo III, estando os seus termos e a entidade garante sujeitos a prévia aprovação da CP, pela qual as entidades garantes se obrigam a fazer entrega do seu valor logo que a CP o exija.
- 12.4** A caução/garantia referida no número anterior será prestada à CP independentemente de os pagamentos poderem ser efetuados através do recurso a qualquer sistema de financiamento.
- 12.5** A caução/garantia para garantia de adiantamentos de preço é progressiva e proporcionalmente liberada à medida que for executado o fornecimento, e realizada a receção provisória.

13 INEXISTÊNCIA DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços do Contrato não se encontram sujeitos a revisão de preços. O preço para as Peças de Parque encomendadas até à entrega da 22.^a Automotora não está sujeito a revisão de preços, sem prejuízo do disposto no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

14 FORMALIDADES E ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS

Serão responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as formalidades, impostos, taxas, direitos e encargos alfandegários que onerem, no todo ou em parte, o material fornecido, com exceção do imposto sobre o valor acrescentado.

CAPITULO III - EXECUÇÃO DO CONTRATO

15 PRAZO RELATIVO AOS ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 De acordo com o Ponto 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro de 2018, os encargos resultantes da aquisição objeto do Contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano 2019: € 5.103.000;
- b) Ano 2020: € 5.103.000;
- c) Ano 2021: € 16.821.000;
- d) Ano 2022: € 16.821.000;
- e) Ano 2023: € 30.429.000;
- f) Ano 2024: € 34.398.000;
- g) Ano 2025: € 36.382.500;
- h) Ano 2026: € 23.152.500.

15.2 O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

15.3 A natureza das prestações objeto do Contrato, e as condições da sua execução, implicando um fornecimento de um número elevado de bens de grande complexidade na respetiva montagem e manutenção, justificam a necessidade de o respetivo prazo ser superior a 3 (três) anos,

16 LOCAL DE COLOCAÇÃO EM SERVIÇO (COMISSIONING) E ENTREGA

16.1 A colocação em serviço (comissioning) deve ser realizada em Portugal.

16.2 Relativamente às primeiras Unidades de cada tipo (UME ou UMD), o Adjudicatário pode, se assim o entender, fazer a colocação em serviço (comissioning) no país de origem ou em país terceiro, atendendo ao facto de não existir em Portugal nenhum circuito de ensaio dedicado.

16.3 As Unidades Automotoras serão entregues à CP, sobre via-férrea em Portugal, já autorizadas a circular / homologadas pela entidade competente, após o que se procederá às diligências tendo em vista a sua receção provisória.

16.4 As Peças de Parque serão entregues em armazém a indicar pela CP.

17 APROVAÇÃO DE DESENHOS E CÁLCULOS PARA CADA TIPO DE UNIDADES AUTOMOTORAS (UMD/UME)

17.1 O Adjudicatário obriga-se a submeter a prévia aprovação da CP os cálculos e desenhos de construção, antes de iniciada a execução do material a que respeitam e a tempo de permitir que os agentes da CP a acompanhem.

17.2 O Adjudicatário obriga-se também a submeter, à aprovação da CP a maqueta completa, de tamanho natural, da cabina de condução e do salão dos passageiros, ou facultar a visita a uma Unidade equivalente, suportando o Adjudicatário todos os custos relativos à deslocação e alojamento de três agentes a designar pela CP.

17.3 O Adjudicatário deve notificar a CP com pelo menos 30 dias de antecedência da data em que a maqueta fica disponível para apreciação da CP. Após a disponibilização da maqueta a CP dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aprovar ou solicitar as alterações que considere adequadas.

17.4 O esquema de pintura das Unidades Automotoras deve ser submetido para aprovação final da CP, dispondo esta do prazo de 30 (trinta) dias para o aprovar, ou solicitar as alterações que considere adequadas.

17.5 Os desenhos e cálculos mencionados nos parágrafos anteriores serão enviados em formato eletrónico.

17.6 A CP comunicará dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, com a indicação de "Aprovado" ou com a indicação das alterações a introduzir, ou, ainda, com os comentários que se tenham por convenientes.

17.7 Se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houver resposta por parte da CP, os desenhos e cálculos consideram-se aprovados. Na versão eletrónica dos documentos entregues

para aprovação podem ser usados, para além dos formatos indicados em 19g), os formatos: Adobe PDF e TIF (resolução ≥ 300 dpi) ou outros que venham a ser acordados posteriormente com a CP.

17.8 Se a CP, para apreciação dos referidos documentos, carecer de esclarecimentos ou outros elementos a fornecer pelo Adjudicatário, o prazo referido no parágrafo anterior será prorrogado pelo período correspondente ao tempo que o Adjudicatário demorar a prestar esses esclarecimentos ou a fornecer os elementos adicionais pedidos, sendo o prazo para a aprovação final ou deferimento tácito previsto no número anterior adicionado em 10 dias.

17.9 As alterações que venham a ser introduzidas nos desenhos ou cálculos já apresentados não constituirão motivo justificativo de prorrogação de prazos de entrega nem de alteração dos preços, salvo quando forem consequência de alterações às Especificações Funcionais e Técnicas impostas pela CP ou nos casos que esta aceite como justificados.

17.10 A aprovação pela CP dos desenhos e cálculos apresentados pelo Adjudicatário não isenta este da responsabilidade por quaisquer deficiências que venham a verificar-se.

17.11 Os desenhos deverão ser executados com a indispensável minúcia e perfeição, devidamente cotados em unidades métricas, indicando ainda as especificações técnicas a que deverão obedecer os materiais aplicados.

17.12 Os desenhos serão executados em folhas de dimensões normalizadas A0, A1, A2, A3 ou A4 com legenda tipo CP, conforme modelo a fornecer pela CP.

18 FORNECIMENTO DE SOFTWARE, INSTRUÇÕES E DESENHOS

18.1 O Adjudicatário entregará à CP os seguintes documentos para cada tipo de Unidade Automotora (UME ou UMD):

- a) Até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da primeira Unidade Automotora, sem o que não será estabelecido o Boletim de Saída, conforme disposto no número 4 do artigo 23.º:

- 5 (cinco) exemplares das "Instruções Provisórias de Condução";
 - 5 (cinco) exemplares das "Instruções Preliminares de Manutenção". Estas instruções devem incluir: o plano de manutenção, o plano de lubrificação e a lista de lubrificantes para o conjunto da Unidade Automotora e dos seus equipamentos bem como documento descritivo do funcionamento integrado da Unidade Automotora, sistemas e respetivos equipamentos, de modo a tornar perceptível o funcionamento dos subsistemas isoladamente e da interação entre eles;
 - 3 (três) exemplares da versão eletrónica de toda esta documentação.
- b) Com a entrega da primeira Unidade Automotora:
- 3 (três) exemplares da versão eletrónica da coleção de desenhos provisórios necessários à manutenção das Unidades Automotoras;
- c) 90 (noventa) dias após entrega da décima oitava Unidade Automotora e nunca depois da primeira Receção Definitiva, que não será realizada se a entrega dos documentos a seguir indicados não tiver sido satisfeita conforme o disposto no artigo 25.º:
- 1 (um) exemplar do "Manual Definitivo de Condução" por cada Unidade Automotora adquirida;
 - 5 (cinco) exemplares de instruções relativas à manutenção e reparação dos equipamentos pneumático, elétrico e eletrónico, mecânico e de climatização. Esta documentação deve incluir a memória descritiva do software e/ou a descrição das funções dos sistemas de comando e controlo bem como os esquemas de princípio da Unidade Automotora e dos componentes reparáveis;
 - 1 (um) exemplar das listas de peças, desenhos de ferramentas especiais e dispositivos de ensaio que sejam suscetíveis de serem fabricados pelo Prestador dos Serviços de Manutenção.
 - 5 (cinco) exemplares dos catálogos de sobresselentes.
 - 5 (cinco) exemplares da versão eletrónica de toda esta documentação.

Os manuais a fornecer estão sujeitos a verificação prévia e aprovação da CP e devem conter toda a informação necessária à realização das operações de condução, reparação, revisão geral e ensaio dos equipamentos ou componentes até à menor unidade reparável. As quantidades dos exemplares indicadas acima poderão ser reduzidas caso seja fornecida uma aplicação informática de gestão de toda a documentação técnica da Unidade Automotora, que permita pesquisar informação de forma intuitiva e simples mediante “navegação” através de fotografias, esquemas ou desenhos. Esta aplicação

deverá permitir também a atualização da documentação e/ dos conteúdos.

- d) Uma coleção de desenhos definitivos necessários para assegurar a manutenção corrente e a reparação geral e accidental da Unidade Automotora, que abranja a totalidade das grandes reparações necessárias ao longo do ciclo de vida da mesma. Esta coleção deve incluir os desenhos de pormenor das peças sujeitas a desgaste ou degradação dos principais componentes da Unidade Automotora. Deverão também ser fornecidos 5 (cinco) exemplares da versão eletrónica destes desenhos. A coleção de desenhos definitivos a fornecer será definida pela CP a partir da lista de todos os desenhos do projeto. Para o efeito, caso a CP considere necessário, o Adjudicatário deverá facultar conjuntamente com a lista de desenhos do projeto uma versão eletrónica destes desenhos e das respetivas listas de peças.
- e) Todas as instruções serão redigidas em Língua Portuguesa. Os desenhos reproduzíveis referidos na alínea anterior terão as legendas em português, e deverão ser classificados conforme a tabela de classificação da CP que será fornecida com as instruções de legendagem.
- f) Os catálogos de sobresselentes identificando, mediante desenho, a totalidade dos componentes serão redigidos em português e conterão indicação do respetivo subfornecedor e fabricante. Para qualquer outra língua, o catálogo de sobresselentes será fornecido na língua original acompanhado duma tradução em português.
- g) Os ficheiros contendo os desenhos, instruções e catálogos citados nas alíneas anteriores, deverão ser fornecidos em DVD-ROM ou outro suporte adequado a acordar com a CP.

Os formatos a utilizar deverão ser os seguintes:

Desenhos: Autocad;

Textos: MS-Word;

Bases de dados: MS-Access;

Folhas de cálculo: MS-Excel

ou outros que sejam acordados caso a caso com a CP.

- h) O Adjudicatário entregará, com a primeira Unidade Automotora, o software de apoio à manutenção e reparação destinado, nomeadamente, ao ensaio, à parametrização e carregamento de software/firmware e bases de dados dos diversos equipamentos, ao diagnóstico, à pesquisa de avarias, ao registo de sinais, à programação de “triggers” para registo de transitórios (“perturbógrafo”), à gestão da base de dados

da informação de manutenção recolhida e à atualização das bases de dados do utilizador eventualmente existentes. Deverá ser igualmente entregue nesta altura o software destinado à leitura e interpretação dos registos da central taquimétrica. Todo o software deverá ser utilizável em computador pessoal com sistema operativo WINDOWS e ser obrigatoriamente acompanhado dos respetivos manuais de utilização, de um jogo de cabos para ligação do PC aos diversos equipamentos e de outros acessórios que sejam necessários à utilização do software (v.g. chaves de hardware ou “dongles”), devendo neste caso ser fornecidos 3 conjuntos destes acessórios ou “dongles” por cada tipo de Unidade Automotora (UME ou UMD). O software a fornecer deve permitir a instalação e utilização simultânea em pelo menos 3 PCs por cada tipo de Unidade Automotora (UME ou UMD).

- i) Se o Adjudicatário introduzir alterações ou modificações no material, entregará à CP os documentos e desenhos que as descrevam em número suficiente à atualização das coleções e manuais referidos nas alíneas anteriores. No caso dos ficheiros será apenas necessário entregar à CP uma cópia das novas versões dos mesmos.
 - j) O Adjudicatário compromete-se também a fornecer sem encargos à CP a documentação e informação adicional que possa vir a ser necessária para a realização de operações de manutenção e reparação geral das Unidades Automotoras e dos seus sistemas bem como para reconversão das UMD em UME, incluindo eventuais ferramentas de hardware e software. Esta documentação será facultada unicamente em formato electrónico e não necessita de ser traduzida para português, caso esteja redigida em língua inglesa ou noutro idioma que a CP aceite.
 - k) Toda a documentação, software, instruções, estudos e desenhos entregues pelo Adjudicatário em execução de contrato serão considerados confidenciais pela CP, que poderá utilizá-la exclusivamente para a formação, operação, manutenção e reparação dos veículos, bem como facultá-la para estes fins a entidade ou entidades que exerçam qualquer atividade, quer de coordenação, quer de execução.
 - l) Em caso de alienação das Unidades Automotoras a CP poderá ceder ao novo proprietário das unidades a documentação e *software* finais entregues pelo Adjudicatário nos mesmos termos em que os recebeu, ficando o novo proprietário responsável perante o Adjudicatário pelo correto uso dessa documentação e *software*,
- 18.2** Em caso de incumprimento ainda que parcial do disposto no presente artigo, ao Adjudicatário será imposta uma penalidade, a título de sanção compulsória diária de € 1.000,00, até à entrega de toda a documentação ou elementos em falta, sendo igualmente prorrogado o prazo de garantia.

19 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1** A CP reserva-se o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de entidades para tal credenciadas, a construção do material e o fabrico e montagem de quaisquer peças ou equipamentos, devendo o Adjudicatário, para isso, conceder, aos agentes por aquela designados, todas as facilidades de acesso às suas instalações ou obtê-las junto dos seus fornecedores.
- 19.2** Nos casos em que se mostre necessário, a CP pode exigir ao Adjudicatário o envio das cópias de todas as encomendas estabelecidas aos seus subcontratados, à medida que as mesmas forem efetuadas.
- 19.3** Para efeito da fiscalização do fabrico e montagem em fábrica do material e do fabrico e montagem de quaisquer peças ou equipamentos, o Adjudicatário, sempre que haja lugar a atividades relevantes ou ensaios, comunicará à CP, nos termos previstos no artigo 22.º.
- 19.4** Os agentes de fiscalização da CP poderão exigir a efetivação dos ensaios necessários para verificar a conformidade do material com as especificações deste Caderno de Encargos e, bem assim, rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou outros materiais que considerem justificadamente em más condições, por deficiência de qualidade ou de fabrico, ou por não satisfazerem as especificações técnicas constantes do Contrato ou do que vier a ser aprovado pela CP. que integre o conteúdo do Contrato ou o quadro normativo do mesmo, no decurso do desenvolvimento do projeto, bem como interromper quaisquer trabalhos que verifiquem não estarem a ser bem executados.
- 19.5** Os equipamentos, peças e demais materiais que forem rejeitados pelos agentes designados pela CP, serão, à escolha do Adjudicatário, e em presença de agentes indicados pela CP, imediatamente destruídos ou afastados dos locais dos trabalhos, de forma que os torne facilmente identificáveis ou imediatamente marcados com a letra "R" gravada.
- 19.6** Na eventualidade de o Adjudicatário optar pelo afastamento dos elementos rejeitados para outro local, deve conservá-los nesse outro local, de modo a poder apresentá-los aos

agentes designados pela CP, sempre que estes o exijam, podendo, no entanto, vendê-los a terceiros, mas incumbindo-lhe a prova da venda, se a CP assim o exigir.

19.7 O Adjudicatário, qualquer que seja a situação do fabrico, obriga-se a facultar para efeitos de apreciação e fiscalização, todos e quaisquer cálculos, esquemas, planos, desenhos, assim como relatórios e demais documentação, sempre que a CP, por intermédio dos seus agentes designados, tal venha a requerer.

19.8 Os documentos referidos no parágrafo anterior devem ser fornecidos sob a forma de uma cópia em papel e uma cópia em formato eletrónico, sendo que, neste formato devem ser usados, para além dos formatos indicados em 19g), os formatos: Adobe PDF e TIF (resolução ≥ 300 dpi) ou outros que venham a ser acordados posteriormente com a CP.

19.9 A atuação da fiscalização da CP, junto dos Adjudicatário ou seus subcontratados não diminuirá por qualquer forma a responsabilidade que incumbe ao Adjudicatário, nem impedirá a CP de, findo o Contrato, fazer valer, em qualquer caso, os seus direitos.

19.10 Os encargos com o pessoal indicado pela CP, decorrentes da fiscalização, incluindo transportes, estadia e alimentação, serão da sua conta.

19.11 Serão da conta do Adjudicatário, as despesas relativas aos trabalhos de fiscalização e receção, ensaios ou verificações, impostos pela CP, ou por normas aplicáveis, a serem executadas nas suas instalações ou nas dos seus subfornecedores ou outras entidades oficiais ou reciprocamente acordadas.

CAPITULO IV - ENSAIOS, EXAMES E RECEÇÃO

20 INTERVENÇÃO DA CP, OU ENTIDADES POR ESTA CONTROLADA

20.1 O Adjudicatário deverá envolver a CP, ou entidade por esta controlada, em todos os ensaios de fabrico e montagem, em todos os exames técnicos e ensaios finais, na colocação em serviço ("*comissioning*") e na assistência técnica de todas as Unidades Automotoras entregues.

- 20.2** Caso o Concorrente apresente proposta que admita a montagem em Portugal e se venha a optar por esta solução, a montagem final das Unidades Automotoras deverá ser realizada em Portugal, na EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A., ou em entidade controlada pela CP, no maior número possível de Unidades Automotoras de cada tipo, desde que se garanta o ritmo de fornecimento pretendido.

21 EXAME TÉCNICO

- 21.1** Após a conclusão do fabrico de cada Unidade Automotora, será a mesma submetida, na fábrica, a exame técnico por agentes para o efeito credenciados pela CP, o qual se destina a verificar se a Unidade Automotora fabricada está completa e satisfaz as condições para poder ser admitida aos ensaios de linha em Portugal.
- 21.2** Com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o Adjudicatário avisará a CP, por escrito, da data a partir da qual esse exame pode ter lugar. O exame considera-se feito se a CP, por motivos que lhe sejam imputáveis, o não completar nos 15 (quinze) dias subsequentes à data indicada.
- 21.3** Porém, se o Adjudicatário, dentro do prazo referido na parte final do número anterior apresentar para exame técnico mais do que uma unidade, o prazo para exame técnico será alargado pela CP, não podendo, contudo, exceder o que resultar da multiplicação do número de dias estabelecido para efetuar o exame de uma unidade pelo número de unidades apresentadas.
- 21.4** Se o resultado do exame for satisfatório e o Adjudicatário tiver feito a entrega dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, a CP emitirá, com a data da conclusão do exame, o “Boletim de Saída”.
- 21.5** Se o resultado não for satisfatório, o Adjudicatário será avisado para proceder dentro de prazo razoável às modificações ou substituições necessárias e, uma vez concluídas estas, será realizado novo exame, ao qual se aplica o disposto nos números anteriores. A indicação do prazo referido no parágrafo anterior será comunicado por escrito.

- 21.6** O “Boletim de Saída” tem em vista permitir os testes de afinação, de desempenho, e a aprovação do material, pela CP e pela I.P., S.A., que serão realizados em Portugal, não prejudicando, designadamente, a responsabilidade do Adjudicatário por todos os danos sofridos ou causados pelo material até à Receção Provisória.
- 21.7** Caso seja necessário utilizar instalações ferroviárias exteriores ao fabricante, é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, acordar com essas entidades o acesso às respetivas instalações, sendo todos e quaisquer encargos e responsabilidades, daí decorrentes, de sua conta.
- 21.8** Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o Adjudicatário deve acordar com as mencionadas entidades, a utilização das instalações que lhes estão afetas para a realização de quaisquer ensaios, testes ou aprovações que sejam necessárias com vista à Verificação da Compatibilidade com a Infraestrutura/Homologação mencionados nas Especificações Funcionais e Técnicas e à Receção Provisória do material.
- 21.9** É da responsabilidade do Adjudicatário e correm por sua conta os correspondentes encargos, a disponibilização e instalação dos equipamentos necessários à execução do Exame Técnico, e, bem assim, a obtenção da autorização de circulação / homologação.

22 ENSAIOS DE RECEÇÃO DE APARELHAGEM, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 22.1** A realização de ensaios de receção de aparelhagem, equipamentos ou de outros materiais deve ser comunicada por escrito pelo Adjudicatário à CP com a menção da data, hora e local em que se iniciarão as operações ou ensaios de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 20 (vinte) dias úteis, conforme, respetivamente, ocorrerem em Portugal ou no estrangeiro, para o seguinte endereço:

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Direção de Material Circulante

Avenida Infante D. Henrique, n.º 73 – 1.º

1900-263 LISBOA

3cpfrota@cp.pt

22.2 A CP designará os agentes que assistirão aos ensaios de receção ou atividades relevantes, considerando-se dispensada a sua assistência quando os mesmos não comparecerem na data, hora e local indicados, salvo comunicação prévia da impossibilidade justificada de comparência.

22.3 Se, na comunicação referida no n.º 2 do presente artigo, a CP indicar outra data para a realização das atividades relevantes ou ensaios de receção, os prazos de entrega estabelecidos serão prorrogados pelo tempo correspondente ao adiamento.

22.4 A não comparência dos agentes indicados pela CP na data prevista para a realização dos ensaios, não dispensa a sua realização, devendo os seus resultados constar sempre de certificado de ensaio da saída da fábrica, a emitir pelos fabricantes e a enviar à CP.

23 ENSAIOS E EXPERIÊNCIAS DE LINHA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

23.1 Os ensaios e experiências de linha são realizados pela CP ou pelas entidades por ela designadas, precedem a Receção Provisória das Unidades Automotoras e serão realizados de acordo com o previsto nas Especificações Funcionais e Técnicas, destinando-se a verificar a concordância das performances do material com as disposições contratuais, designadamente para efeitos de aprovação das entidades competentes.

23.2 Os ensaios e experiências de linha são realizados no prazo de 15 (quinze) dias após a data em que o Adjudicatário disponibiliza a Unidade Automotora para ensaios de receção em Portugal, depois de verificadas as seguintes condições:

- a) Emissão do Boletim de Saída;
- b) Obtenção pelo Adjudicatário dos certificados de compatibilidade com a infraestrutura indispensáveis à emissão da autorização de circulação das Unidades Automotoras, nomeadamente os relativos à compatibilidade com os circuitos da sinalização ferroviária, emitidos pela(s) entidade(s) competente(s);
- c) Obtenção da autorização de circulação pelo Adjudicatário.

23.3 Na eventualidade de o Adjudicatário, dentro do período referido no parágrafo anterior, apresentar para Receção Provisória mais do que uma Unidade Automotora, o prazo para as operações de receção será alargado pela CP, não podendo, contudo, exceder o que resultar da multiplicação do número de dias estabelecido para efetuar o ensaio de uma unidade, pelo número de unidades apresentadas.

23.4 Se o resultado dos ensaios e experiências não revelar a existência de deficiências ou anomalias e desde que obtida a autorização de circulação/homologação, será lavrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o Auto de Receção Provisória, cuja data estabelece o início do período de garantia e a data de entrega e transferência de propriedade para a CP.

As unidades bi-modo com solução alternativa ao motor diesel só serão recepcionadas provisoriamente após a instalação e licenciamento das estações de carregamento.

23.5 Se, por virtude de deficiências encontradas no decurso dos ensaios de linha, o material não estiver em condições de ser recebido ou, se além disso, o mesmo provocar deterioração nas linhas ou noutras instalações ferroviárias, a CP especificará em auto essas deficiências e deteriorações e nele exarará a declaração de não receção.

23.6 O auto de não receção produz o efeito de anular os ensaios e experiências anteriormente realizados nos termos da presente cláusula, cuja repetição se iniciará logo após o Adjudicatário ter comunicado por escrito à CP a conclusão das reparações ou substituições por si efetuadas.

23.7 O Adjudicatário, após reparação das deficiências, solicitará por escrito à CP a emissão de novo Boletim de Saída, nos termos referidos no artigo 22.º, observando-se seguidamente o estabelecido no presente artigo.

23.8 Se, por facto exclusivamente imputável à CP, for excedido em mais de 10 (dez) dias o prazo estabelecido no n.º 4 do presente artigo, a Receção Provisória considerar-se-á efetuada no dia útil imediatamente seguinte ao decurso desse prazo adicional, salvo se se verificar a situação descrita no parágrafo seguinte.

23.9 No entanto, se a realização de experiências e ensaios em data posterior revelar deficiências, deverão estas ser corrigidas pelo Adjudicatário, aplicando-se o disposto no artigo 27.º.

23.10 A entrada em exploração comercial das Unidades Automotoras implica a sua automática Receção Provisória.

23.11 É da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização e instalação dos equipamentos necessários à execução dos ensaios de linha.

24 RECEPÇÃO DEFINITIVA

24.1 A Receção Definitiva de cada Unidade Automotora terá lugar logo após o termo do período de garantia estabelecido no artigo 27.º desde que o Adjudicatário tenha entregue até ao termo daquele período os documentos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 18.º ou após a entrega destes, se tal não se tiver verificado, e desde que tenham sido corrigidas as anomalias entretanto verificadas.

24.2 Enquanto a correção das anomalias referidas no parágrafo anterior não se verificar considera-se, para todos os efeitos, que o objeto do fornecimento continua em regime de garantia e o respetivo prazo prorrogado.

CAPITULO V - MANUTENÇÃO

25 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE FORMAÇÃO

- 25.1** A manutenção preventiva e corretiva, das Unidades Automotoras (UME ou UMD), fora do quadro inerente às garantias aplicáveis ou do regime decorrente do cumprimento defeituoso terá a duração de 3 (três) ou 4 (quatro) anos, conforme a proposta, com início após a receção provisória da 1ª Automotora e deve respeitar os termos do Anexo II às presentes Condições Gerais, bem como as disposições das Especificações Funcionais e Técnicas correspondentes, incluindo toda a mão-de-obra, peças sobressalentes e consumíveis, nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 25.2** O Adjudicatário compromete-se a prestar os serviços de formação profissional ao pessoal da CP ou de entidade por esta controlada e designada, relativos à manutenção preventiva e corretiva das Unidades Automotoras. Esta formação deve ser efetuada durante toda a fase da manutenção, tendo início na primeira receção provisória e abrangerá a formação técnica para manutenção, parametrização, configuração e afinação dos sistemas e equipamentos objeto deste Procedimento. A componente teórica da respetiva formação terá de ser efetuada até ao primeiro ano após a receção provisória.
- 25.3** As intervenções de manutenção correctiva inerente às garantias aplicáveis ou do regime decorrente do cumprimento defeituoso, para cada tipo de Unidade Automotora (UME ou UMD), deverão respeitar as disposições das Especificações Funcionais e Técnicas correspondentes.
- 25.4** As intervenções corretivas, no quadro inerente às garantias aplicáveis ou do regime decorrente do cumprimento defeituoso, dependem de decisão da CP, que deve ser comunicada até à data para a respetiva receção definitiva realizada ao abrigo do Contrato.
- 25.5** Adicionalmente, a CP poderá, mediante comunicação com a antecedência de um 1 (um) ano antes do início da prorrogação, prorrogar a prestação dos serviços de manutenção por um período de 10 anos.

- 25.6** Na eventualidade de a CP vir a prorrogar os serviços de manutenção referidos em 25.5, estes serviços serão prestados conforme indicado no Anexo II.

CAPITULO VI - GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E COBERTURA DE RISCOS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

26 SEGUROS

- 26.1** O Adjudicatário deve contratar, à sua custa, os contratos de seguro necessários que garantam a cobertura dos riscos e danos resultantes da execução do Contrato e do seu objeto, junto de uma seguradora de reconhecida reputação internacional autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, de acordo com os números seguintes. A este respeito, é exigido um contrato de resseguro.
- 26.2** Os contratos de seguro deverão ser emitidos, contra todos os riscos e danos referidos, em nome do Adjudicatário e no da CP, por forma a que ambos fiquem a coberto, quer durante todo o período de ensaios e testes até à Receção Provisória, quer durante os prazos de garantia, contra todas as perdas ou prejuízos resultantes de causa que ocorra durante aqueles períodos.
- 26.3** A contratação dos seguros referidos neste artigo não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Caderno de Encargos e do Contrato para o Adjudicatário.
- 26.4** Os contratos de seguro que o Adjudicatário deve contratar devem abranger, nomeadamente:
- a) A ocorrência de quaisquer acidentes, nomeadamente ferroviários, decorrentes da conceção incorreta dos equipamentos, de defeitos dos materiais ou de fabrico e montagem que sejam detetados antes de decorrido o prazo de garantia;
 - b) Perdas ou danos causados à CP, ou aos seus agentes e a terceiros em geral, designadamente provocados por comboio ou material circulante, cuja responsabilidade seja imputável, no todo ou em parte, ao Adjudicatário;

- c) Perdas ou danos, nomeadamente roubo e incêndio, ocorridos durante a armazenagem e o transporte dos materiais e equipamentos da fábrica para os estaleiros de assistência técnica, durante a vigência desta;
- d) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- e) Seguro CAR/EAR - Todos os riscos construção/montagem;
- f) Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Seguro de Danos Patrimoniais;
- h) Seguros Obrigatórios;
- i) Seguro Terrorismo;
- j) Seguro de Responsabilidade Ambiental.

26.5 Nos contratos de seguro celebrados não serão admitidas reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da CP, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26.6 Em caso de não pagamento do prémio, as seguradoras concederão à CP a possibilidade de se substituir ao Adjudicatário no pagamento dos prémios não pagos.

26.7 O disposto nos anteriores números deverá ser confirmado, de forma inequívoca, pelas seguradoras nas apólices de seguro respetivas ou em atas adicionais.

26.8 O Adjudicatário deverá entregar à CP, nos 15 (quinze) dias seguintes à celebração do Contrato, cópia das apólices de seguro e das respetivas atas adicionais, caso existam.

26.9 O capital garantido pelas apólices de seguro não deverá nunca ser inferior ao valor total real necessário à substituição integral dos bens seguros no momento da Receção Provisória, devendo, por conseguinte, corresponder ao preço final relativo, acrescido de um montante destinado à cobertura de eventos de responsabilidade civil relativos a acidentes.

- 26.10** Os seguros devem obrigatoriamente conter uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
- 26.11** Antes da subscrição dos contratos de seguro definidos, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da CP o clausulado de cada uma das apólices e a indicação das entidades seguradoras envolvidas. As seguradoras deverão declarar por escrito quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, com a indicação, caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.
- 26.12** Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário, independentemente do seu montante ter de merecer a aprovação da CP.
- 26.13** Caso o Adjudicatário não contrate, pague ou atualize qualquer dos seguros referidos nos números anteriores, poderá a CP, em alternativa à resolução do Contrato, substituir-se ao Adjudicatário, pagando os prémios que forem devidos e deduzindo as correspondentes quantias nos pagamentos a fazer ao Adjudicatário ou acionando a caução para esse efeito.
- 26.14** O Adjudicatário é obrigado a entregar à CP uma cópia dos contratos de seguro referidos nos números anteriores e a exhibir, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, o comprovativo dos pagamentos atempados dos respetivos prémios.
- 26.15** Os contratos de seguro reger-se-ão pelo direito português e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao seguro é o da comarca de Lisboa.
- 26.16** Em caso de cessação do Contrato, os seguros reverterão para a CP, beneficiando da respetiva indemnização a entidade que, na data do respetivo pagamento, tenha a seu cargo a responsabilidade pela reparação dos danos.

- 26.17** Os contratos de seguro referidos nos números anteriores cobrirão os danos resultantes de eventos ocorridos entre a Receção Provisória e a Receção Definitiva do Material Circulante objeto do Contrato, não podendo os mesmos cessar antes desta data sem o acordo expresso dado por escrito pela CP.
- 26.18** Os contratos de seguro deverão igualmente cobrir os danos, anteriores à Receção Provisória, que possam ocorrer nos períodos em que o Adjudicatário utilize instalações da CP, da Infraestruturas de Portugal, S.A. ou de quaisquer outros terceiros para quaisquer fins (como, por exemplo, ensaios e testes de comportamento do Material Circulante).

27 GARANTIAS

- 27.1** O Adjudicatário garante que o material e os equipamentos a fornecer, quanto à técnica de conceção, realização e fabrico, e bem assim quanto à execução, serão conformes com as regras da arte e as Especificações Funcionais e Técnicas e satisfarão plenamente os objetivos que os mesmos se propõem prosseguir.
- 27.2** Sem prejuízo da observância do Caderno de Encargos, especialmente das Especificações Funcionais e Técnicas, e do prévio acordo escrito da CP, o Adjudicatário adotará as alterações de melhoramento que, entretanto, venham a ser introduzidas nos equipamentos, peças e demais materiais, em todas as unidades.
- 27.3** Sem prejuízo do regime legal aplicável ao cumprimento defeituoso e dos regimes especiais imperativamente aplicáveis, a garantia referida no n.º 1 do presente artigo é válida pelo prazo mínimo de 2 anos contados da data do Auto de Receção Provisória de cada Unidade Automotora, ou do termo do prazo a que se refere o n.º 8 do artigo 23.º, salvo se a Proposta propuser um prazo de garantia superior.
- 27.4** Se, até ao termo do prazo de garantia, o Adjudicatário não tiver entregue os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 18.º, o período de garantia das Unidades Automotoras é automaticamente prorrogado até à entrega de todos os documentos legal e contratualmente exigidos.

27.5 Sem prejuízo do regime legal aplicável ao cumprimento defeituoso e dos regimes especiais imperativamente aplicáveis , o período de garantia dos seguintes elementos constituintes das Unidades Automotoras será no mínimo de 2 anos, salvo se a Proposta propuser um prazo de garantia superior:

- Motor Diesel e alternador trifásico ou do sistema alternativo proposto para alimentar o sistema de tração e auxiliares em linhas não eletrificadas, incluindo estações de carregamento, no caso da UMD;
- Bogies completos;
- Motores de tração;
- Redutores e transmissões;
- Rodados completos;
- Transformador principal;
- Conversores eletrónicos de tração e auxiliares;
- Pintura.

27.6 O prazo de garantia será automaticamente prorrogado, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até que sejam cumpridos os Índices de Fiabilidade por milhão de quilómetros citados no n.º 6.9.1. das Especificações Funcionais e Técnicas.

27.7 Os prazos referidos nos números anteriores consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo correspondente ao período de imobilização das Unidades Automotoras, se as reparações, modificações ou substituições a ela derem lugar.

27.8 Em caso de reparação, modificação ou substituição de materiais, peças ou equipamentos, fica sem efeito o prazo de garantia em curso para as partes reparadas, alteradas ou substituídas, iniciando-se, para estes casos e para estas partes, incluindo os materiais, peças ou equipamentos afetados por deficiência, um novo prazo de garantia, o qual se contará a partir da data em que o Adjudicatário comunique por escrito à CP a conclusão da reparação, modificação ou substituição e tal for comprovado pela CP.

27.9 Nas situações previstas no número anterior, a CP entrará em contacto imediato com o representante do Adjudicatário, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A CP e o representante do Adjudicatário analisarão em conjunto se existe um caso coberto pela garantia, qual o tipo e importância do mesmo e, conforme os resultados da análise, fixarão, de mútuo acordo, um novo prazo de garantia para os materiais, peças ou equipamentos reparados, alterados ou substituídos;
- b) Não havendo acordo, a CP fixará unilateralmente um prazo razoável de garantia, o qual, porém, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

27.10 Se, durante os prazos de garantia ou das garantias particulares, se verificarem deficiências, o Adjudicatário deverá reparar, modificar ou substituir todos os materiais, peças ou equipamentos afetados, direta ou indiretamente, por tais deficiências, incluindo os que hajam resistido e mesmo aqueles cujo prazo de garantia já tenha expirado, nos limites da lei, quando necessário para garantir a uniformidade técnica da série de Unidades Automotoras e respetivas Peças de Parque. Neste caso, iniciar-se-ão novos prazos de garantia relativamente às peças, materiais ou equipamentos afetados, contados a partir da reentrada do material ao serviço.

27.11 Verificando-se, porém, deficiências que sejam resultantes de vício geral do projeto, de conceção, da qualidade dos materiais utilizados ou do fabrico, mesmo que já tenham decorrido os prazos de garantia, o Adjudicatário deverá reparar, modificar ou substituir todos os materiais, peças ou equipamentos afetados, direta ou indiretamente por essas deficiências, incluindo os que hajam resistido. Nestes casos, iniciar-se-ão novos prazos de garantia, relativos aos elementos integrados ou aos trabalhos efetuados, a partir da sua reentrada ao serviço. A garantia prevista neste ponto caduca com a primeira grande reparação geral das Unidades Automotoras.

27.12 Logo que seja reconhecida uma deficiência no material fornecido, seguir-se-á o seguinte procedimento:

- A CP, por correio eletrónico, fax ou por carta registada, comunicará o facto ao Adjudicatário e convidá-lo-á, dentro de um prazo que fixará, a participar com os técnicos da CP num exame que se destina a descobrir as causas da deficiência e a estabelecer a responsabilidade.
- O resultado deste exame constará de um auto constante de ata assinada pelos representantes da CP e do Adjudicatário que nele intervierem.
- A não comparência do Adjudicatário dentro do prazo fixado pela CP para a realização do

exame, significa a sua aceitação das conclusões a que a CP chegar quanto à origem da deficiência e atribuição da respetiva responsabilidade.

27.13 Estabelecida a responsabilidade do Adjudicatário, deve este proceder, por sua conta, às modificações, substituições ou reparações necessárias dentro do prazo razoável que lhe for fixado pela CP, o qual, porém, não pode exceder 6 (seis) meses.

27.14 Se o material não estiver em condições dentro do prazo fixado, pode a CP tomar as medidas que entender convenientes tendo em vista a reparação, modificação ou substituição do material deficiente, ficando neste caso o Adjudicatário obrigado a reembolsar a CP de todas as despesas e encargos que esta tiver, independentemente dos resultados obtidos e sem que, de qualquer modo, fique por isso diminuída a responsabilidade do Adjudicatário, designadamente, quanto a futuras deficiências.

27.15 Os materiais, peças ou equipamentos rejeitados pela CP, durante o período de garantia, ficam à disposição do Adjudicatário no lugar onde se encontrarem na data da rejeição, durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data em que disso for avisado por escrito. Passado este período sem que tenham sido levantados, poderão ser vendidos pela CP, como sucata, revertendo para o Adjudicatário 50% (cinquenta por cento) do preço de venda depois de deduzido das despesas com a mesma.

27.16 A garantia estabelecida nos números anteriores é dada sob reserva do cumprimento das prescrições escritas do fabricante sobre a condução, manutenção e conservação do material e da observância das condições de funcionamento descritas nas Especificações Funcionais e Técnicas, cabendo ao Adjudicatário a prova do não cumprimento ou inobservância das referidas prescrições por parte da CP.

27.17 Ficam apenas excluídos da presente garantia os casos que comprovadamente se devam a força maior, desgaste normal, sobrecarga não prevista e falsas manobras, assim como os casos de acidentes, incêndios ou colisões cuja causa não seja exclusivamente imputável ao Adjudicatário.

28 OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SOBRESSELENTES

- 28.1** O Adjudicatário compromete-se a vender à CP, ou a quem esta contrate a respetiva manutenção, os equipamentos e outros materiais sobresselentes, elementos integrantes das Peças de Parque, para além dos prazos de garantia referidos no artigo 27.º, de acordo com a lista de Peças de Parque e Sobresselentes apresentada na sua proposta.
- 28.2** O Adjudicatário autoriza expressamente a CP, para efeitos de manutenção e reparação, a adquirir diretamente todos os equipamentos e componentes junto dos respetivos fabricantes e subfornecedores, sem que isso implique para esta a violação de qualquer obrigação contratual.
- 28.3** A obrigação de fornecimento de sobresselentes é válida pelo período mínimo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data do último Auto de Receção Definitiva.
- 28.4** Sempre que motivos de evolução tecnológica o justifiquem, o Adjudicatário poderá, com consentimento prévio da CP dado por escrito, substituir algumas peças de reserva e sobresselentes previstos por sucedâneos, diretamente montáveis no lugar dos substituídos, e que cumpram a mesma função.
- 28.5** Se o Adjudicatário, ou algum dos seus subfornecedores, por qualquer razão imprevisível aceite por escrito pela CP, tiver de abandonar o fabrico de material sobresselente adequado ao cumprimento das obrigações para si decorrentes da execução do presente Contrato, deverá informar a CP deste facto, com uma antecedência não inferior a 6 (seis) meses, comprometendo-se ainda (i) a fornecer-lhe, antes da cessação do respetivo fabrico, os sobresselentes por esta pretendidos, (ii) a indicar o equipamento substituto e (iii) a ceder gratuitamente todos os planos, especificações técnicas, desenhos ou quaisquer outros elementos que permitam encontrar alternativas aos sobresselentes cujo fabrico foi abandonado.
- 28.6** A garantia de fornecimento de sobresselentes deverá discriminar os prazos máximos de entrega de peças para cada um dos seguintes sistemas:

- Motor Diesel ou sistema alternativo proposto para alimentar o sistema de tracção e auxiliares em linhas não electrificadas, no caso da UMD;
- Redutores;
- Bogies;
- Engates;
- Sistema elétrico de tracção (incluindo motores) e respetivo comando;
- Serviços auxiliares;
- Sistema de freio e pneumáticos;
- Revestimentos interiores e bancos;
- Sistema de informação aos passageiros.

28.7 Para além do referido nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a fornecer à CP os equipamentos dos sistemas rádio solo comboio dual-mode e ETCS+STM para Convel (Ebicab 700), enquanto o fabrico destes não for descontinuado, que a CP lhe encomende para eventual instalação noutras séries de material circulante. O custo unitário dos equipamentos encomendados até ao termo do período de manutenção inicial (3 ou 4 anos, conforme proposta) é o constante da lista de Peças de Parque da proposta, sem revisão de preços.

29 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

29.1 O Adjudicatário é o responsável pela obtenção junto das entidade(s) competente(s) da autorização de entrada em serviço das automotoras objeto do presente caderno de encargos e dos subsistemas embarcados de instalação obrigatória, tais como, sistemas de comunicação de rádio entre comboio e a infraestrutura e sistemas de controlo e proteção de comboios, requisito sem o qual as automotoras não serão rececionadas provisoriamente pela CP, cabendo ao Adjudicatário a cabal demonstração do rigoroso cumprimento dos requisitos técnicos e legais respeitantes à interoperabilidade e às regras nacionais aplicáveis.

29.2 O Adjudicatário é responsável por identificar e obter todas as especificações, regras, dados e demais informações adicionais que julgue necessário para o desenvolvimento do projeto e do funcionamento seguro e sem problemas das automotoras.

29.3 O Adjudicatário é igualmente responsável por cumprir todos os requisitos exigidos pelas

autoridades competentes, assim como todos os aspetos técnicos que podem influenciar a exploração das automotoras. É também da responsabilidade do Adjudicatário obter as certificações que sejam necessárias à obtenção da homologação e da autorização de entrada em serviço das automotoras e deverá garantir a total compatibilidade com toda a rede ferroviária nacional. Para tal, o Adjudicatário é responsável pela contratação da realização dos ensaios exigidos utilizando para tal laboratórios e entidades credenciadas e acreditadas para execução dos mesmos.

- 29.4** O Adjudicatário é o responsável pela contratação do(s) organismo(s) notificado(s) (NoBo) e organismo(s) designado(s) (DeBo) exigidos legalmente para realizar o processo de homologação e certificação conducente à obtenção pelas entidades competentes da autorização de entrada em serviço das automotoras objeto do presente concurso.
- 29.5** O Adjudicatário é o responsável pela produção, obtenção e compilação de toda a documentação técnica necessária e exigida, bem como pela constituição do “dossiê técnico”, para a obtenção das autorizações necessárias junto das entidades competentes, incluindo o gestor de infraestruturas, para a realização de ensaios e de provas na rede ferroviária nacional, assim como a colocação em serviço comercial das automotoras (autorizações provisórias de circulação para ensaios e autorização de entrada em serviço).

30 CAUÇÃO

- 30.1** O exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do Contrato para o Adjudicatário ficará garantido mediante a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual.
- 30.2** A caução será prestada, nos termos previstos no Anexo VII ao Programa de Procedimento, sob a forma de garantia bancária autónoma, irrevogável e exigível à primeira solicitação ou seguro-caução equivalente, estando os seus termos e a entidade garante sujeitos a prévia aprovação da CP.
- 30.3** O Adjudicatário deverá manter a caução válida até à data do seu cancelamento ou

restituição pela CP nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

- 30.4** A CP poderá utilizar a caução sempre que o Adjudicatário não cumpra as obrigações para si decorrentes do Contrato e tal incumprimento lhe seja imputável, nomeadamente quando não proceda ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais, quando não efetue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que a CP tenha que incorrer nos termos previstos no Contrato, ou sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação do disposto no Contrato, e desde que a execução da caução seja precedida de comunicação escrita prévia ao Adjudicatário, com indicação do montante pelo qual liquida as obrigações incumpridas e do prazo para pagar.
- 30.5** A diminuição do valor da caução por força de levantamentos efetuados pela CP nos termos estipulados no Contrato implica para o Adjudicatário a obrigação de proceder à reposição do valor anterior ao levantamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a CP comunique ter efetuado tal levantamento.
- 30.6** Caso o Adjudicatário não proceda à reposição no prazo referido no número anterior, a CP fixará novo prazo, durante o qual poderá aplicar sanção pecuniária por cada dia de atraso, no valor de 0,2 ‰ do valor atualizado da primeira Unidade Automotora do contrato, rececionada provisoriamente, por dia de incumprimento da Disponibilidade definida no n.º 6.9.2 das Especificações Funcionais e Técnicas até ao limite de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do respetivo do contrato, nos termos do disposto no artigo 31.º do Caderno de Encargos,.
- 30.7** Findo o prazo referido no número anterior, a CP poderá resolver o Contrato, nos termos e com os efeitos do disposto no artigo 33.º do Caderno de Encargos.
- 30.8** A caução será liberada parcialmente na proporção do valor correspondente à Unidade Automotora e/ou respetivas Peças de Parque que é objeto de Receção Definitiva.
- 30.9** Cada liberação parcial da caução obedece aos seguintes prazos:
- a) se o prazo de garantia (que tem início do auto de receção provisória) proposto pelo Adjudicatário for de dois anos, a liberação parcial deve ocorrer no prazo de 30 dias após o termo do prazo de garantia, com a

assinatura do auto de receção definitiva;

b) se o prazo de garantia (que tem início do auto de receção provisória) proposto pelo Adjudicatário for superior a dois anos, a redução da caução far-se-á nos termos previstos no artigo 295.º do CCP, designadamente, no seu número 5.

Em quaisquer dos casos referidos nas alíneas anteriores, enquanto decorrer a obrigação de serviços de manutenção não ocorrerá a libertação integral da caução, mantendo-se esta num valor não inferior a € 400.000,00.

30.10 A libertação prevista nos números anteriores depende da inexistência de defeitos da prestação do adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação sem prejuízo da CP poder decidir diferentemente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância, não afetam a normal exploração da unidade motora e não justificam a não libertação.

CAPITULO VII - INCUMPRIMENTO, CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

31 PENALIDADES

31.1 Se o Adjudicatário ultrapassar o prazo de entrega de cada Unidade Automotora ou Peça de Parque, ficará sujeito à penalidade, como sanção compulsória, de um por mil do valor atualizado do material em atraso, ou seja, cada Unidade Automotoras ou peça de parque, por cada dia de atraso, ressalvando-se os casos referidos no artigo 35.º, desde que o Adjudicatário haja procedido tempestivamente nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

31.2 O Adjudicatário ficará sujeito à penalidade referida no número 1 do presente artigo se, por deficiências que lhe sejam imputáveis, cada Unidade Automotora, com Receção Provisória, ficar imobilizada, dentro do período de garantia, por período, consecutivo ou não, superior a trinta dias. Serão consideradas como imobilizadas as Unidades Automotoras que, por motivo de defeito de responsabilidade comprovada do Adjudicatário, se encontrem imobilizadas durante um dia completo (24 horas consecutivas), exceto as que se encontrem em revisão programada. Não serão consideradas as Unidades Automotoras que:

- a) Não sejam entregues comprovadamente nas Oficinas de Manutenção;
 - b) Tiverem um acidente, desde que não seja devido a deficiências imputáveis ao Adjudicatário.
- 31.3** Nas Unidades Automotoras que tenham sido acidentadas não se considera o tempo de espera até ao seu envio para sucata. A CP comunicará, por correio eletrónico, fax ou carta, ao representante do Adjudicatário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as avarias que acarretem imobilização de qualquer Unidade Automotora, facultando-lhe ainda a consulta do registo diário da respetiva Unidade Automotora, caso este o solicite. O Adjudicatário poderá também solicitar à CP a consulta dos registos existentes nas Oficinas de Manutenção e os Diários Técnicos de Bordo para confirmar as imobilizações.
- 31.4** Caso se verifiquem desconformidades dos bens entregues com o Contrato ou a Proposta, antes ou depois dos ensaios e experiências de linha, será aplicada ao Adjudicatário uma multa contratual no valor de meio por mil ou de um por mil do valor do Contrato, consoante se trate, respetivamente, de uma desconformidade menos grave ou mais grave. Caso a desconformidade apresentada respeite a um aspeto técnico dos bens fornecidos que esteja sujeito à concorrência, a penalidade a aplicar será de um por mil do valor do Contrato.
- 31.5** Caso as Unidades Automotoras entregues apresentem um consumo energético superior, em 5 %, àquele que foi apresentado na Proposta, será aplicada ao Adjudicatário uma multa contratual no valor de um por mil do valor do Contrato, por Unidade Automotora, apenas sendo aplicada multa a partir do referido percentual. Caso as mesmas Unidades apresentem um consumo energético superior, em 10 %, àquele que foi apresentado na Proposta, será aplicada ao Adjudicatário uma multa contratual no valor de dois por mil do valor do Contrato, por Unidade Automotora.
- 31.6** As penalidades previstas nos números anteriores será aplicada sem prejuízo dos direitos inerentes ao regime das garantias e ao regime do cumprimento defeituoso, que impõe uma compensação devida, que inclui as despesas com o atraso no *comissioning* e as despesas de imobilização.
- 31.7** Quer a compensação quer a indemnização nos termos gerais serão feitas através de redução de preço, caso o mesmo não tenha ainda sido pago integralmente, sem prejuízo

do direito à reparação e ao pagamento de uma indemnização nos termos do regime das garantias e do cumprimento defeituoso.

31.8 O montante total a pagar a título das penalidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo é limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

31.9 Para além das penalidades referidas nos números anteriores haverá lugar à aplicação, como sanção compulsória, da penalidade diária de 0,2 ‰ do valor atualizado da primeira Unidade Automotora do contrato, rececionada provisoriamente, por dia de incumprimento da Disponibilidade definida no n.º 6.9.2 das Especificações Funcionais e Técnicas, até ao limite de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do respetivo do contrato.

31.10 Em todo o caso, o somatório do conjunto das penalidades previstas, como sanção compulsória, não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.

31.11 O valor das penalidades calculado nos termos dos números anteriores poderá ser deduzido pela CP, na faturação apresentada pelo Adjudicatário, ou cobrado pelo acionamento das garantias bancárias, ou do seguro-caução, em seu poder.

32 IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, MORA, CUMPRIMENTO DEFEITUOSO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

32.1 Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Adjudicatário ou pela CP, conforme for o caso, designadamente em virtude da ocorrência de um caso de força maior, o Adjudicatário ou a CP, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.

32.2 No caso de alteração das circunstâncias será devida uma indemnização à luz da equidade nos termos gerais de direito.

32.3 Sem prejuízo das penalidades referidas no artigo anterior, se o Adjudicatário cumprir

defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, ou não as cumprir de forma pontual, a CP poderá notificá-lo para, dentro de um prazo razoável:

- a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
- b) Repor a normalidade da situação;
- c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.

32.4 Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem que o Adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da CP, esta poderá, mediante mera notificação ao Adjudicatário e independentemente de qualquer outra formalidade:

- a) Optar por substituir-se ao Adjudicatário, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das obrigações contratuais não executadas pelo Adjudicatário; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do artigo 33.º.

32.5 Se o incumprimento parcial ou total das obrigações do Adjudicatário conduzirem, no livre entender da CP, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da CP na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto no artigo 33.º, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores, tudo sem prejuízo das causas de resolução previstas infra no artigo seguinte.

32.6 O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela CP das sanções previstas no artigo 31.º, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

32.7 A resolução do Contrato não prejudica a manutenção das obrigações de ambas as partes, relativamente às Unidades Automotoras e Peças de Parque já fornecidas e por ela não afetados, designadamente quanto à garantia e quanto ao fornecimento de sobresselentes.

- 32.8** Se a CP incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Adjudicatário deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à CP em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
- 32.9** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode ainda invocar a exceção de não-cumprimento e exercer direito de retenção desde que:
- a) O exercício desses direitos não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à execução do Contrato, salvo se o cumprimento das prestações contratuais por parte do Adjudicatário colocar manifestamente em causa a sua viabilidade económico-financeira ou se revele excessivamente onerosa, caso em que devem ser devidamente ponderados pela CP os dois interesses, públicos e privados, em presença; e
 - b) Notifique a CP da sua intenção de exercer qualquer um daqueles direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
- 32.10** Se, uma vez invocada a exceção de não-cumprimento pelo Adjudicatário, a CP entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à execução do Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação a que se refere a alínea b) do número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no artigo 327.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.
- 32.11** O Adjudicatário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da execução do contrato a celebrar, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
- 32.12** O Adjudicatário responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

32.13 O Adjudicatário será responsável por quaisquer despesas incorridas por ou exigidas à Entidade Adjudicante devido à inobservância de disposições legais, nacionais e europeias, ou contratuais, cujo cumprimento, por força do contrato, incumbisse ao Adjudicatário.

32.14 O Adjudicatário será responsável por compensar a Entidade Adjudicante pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis ou administrativas incorridas nos termos da presente cláusula.

33 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CP

33.1 Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Adjudicatário, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a CP poderá ainda resolver imediatamente o Contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização que não decorra de normas legais injuntivas e sem prejuízo de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se, decorridos 6 (seis) meses sobre a data estabelecida ou acordada para a entrega da primeira Unidade Automotora, esta não se verificar;
- b) Se houver atrasos nas entregas subsequentes que ultrapassem 6 (seis) meses sobre as datas estabelecidas ou acordadas para as entregas;
- c) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da CP;
- e) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- g) Em caso de fraude quanto à natureza, qualidade e quantidade da aparelhagem e/ou dos equipamentos, peças e demais materiais;
- h) Independentemente do disposto nas alíneas a) e b), a CP poderá também resolver o contrato quando for atingido qualquer dos limites máximos de penalidades por atraso nas entregas.

- i) Apresentação do Adjudicatário a insolvência, requerida por si ou por terceiro ou esta seja declarada pelo Tribunal;
- j) Liquidação, dissolução ou situação equivalente, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade do Adjudicatário;
- k) Condenação do Adjudicatário, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que constituem objeto do Contrato;
- l) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, declarado nos termos do artigo 32.º;
- m) Cessão da posição contratual do Adjudicatário ou subcontratação das atividades incluídas na Contrato, realizadas em contradição com a lei e com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
- n) Falta de pagamento, pelo Adjudicatário, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- o) Exercício, pelo Adjudicatário, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
- p) Prestação, pelo Adjudicatário, de indicações ou informações falsas à CP.

33.2 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a CP terá direito à restituição dos pagamentos efetuados acrescidos de juros à taxa EURIBOR para operações a 6 (seis) meses acrescida de quatro pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, e ainda à indemnização fixa de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve prejuízos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização complementar correspondente. Caso a taxa Euribor se encontre negativa considerar-se-á de 0% e será acrescida de 4 pontos percentuais.

33.3 Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, quando aplicável, a CP:

- a) Pagará, aos preços e nas condições de pagamento estabelecidas, as Unidades Automotoras e PP que forem entregues antes da comunicação da resolução, desde que as mesmas obedeçam às condições contratuais;
- b) Terá direito à restituição dos pagamentos efetuados por conta do material em falta e que não corresponda ao referido na alínea a) deste número, acrescidos de juros à taxa EURIBOR para

operações a 6 (seis) meses acrescida de quatro pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço atualizado do material em falta para cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve prejuízos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização complementar correspondente. Caso a taxa Euribor se encontre negativa considerar-se-á de 0% e será acrescida de 4 pontos percentuais.

- 33.4** O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não tem aplicação caso o atraso na entrega seja imputável à CP ou a caso de força maior. Porém, se o atraso imputável a caso de força maior for, em qualquer circunstância, superior a 12 (doze) meses, a CP tem o direito de resolução imediata do contrato, aplicando-se o regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, salvo a indemnização de 5% (cinco por cento), que não será devida.
- 33.5** No caso previsto na alínea c) do n.º1 do presente artigo, a CP terá direito à restituição dos pagamentos efetuados acrescidos de juros à taxa EURIBOR para operações a 6 (seis) meses acrescida de quatro pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, e ainda à indemnização fixa de 5% (cinco por cento) do preço global do Contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve prejuízos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização complementar correspondente. Caso a taxa Euribor se encontre negativa considerar-se-á de 0% e será acrescida de 4 pontos percentuais.
- 33.6** No caso de resolução nos termos das demais alíneas do n.º 1 do presente artigo, aplica-se o regime previsto nos n.ºs 2 ou 3, conforme o caso.
- 33.7** Em caso de resolução, ficarão automaticamente retidas, e em poder da CP, todas as importâncias que esta deva ao Adjudicatário relativas ao Fornecimento, até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário. Logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido nas quantias a este devidas, pagando-se-lhe o saldo, se existir. No caso de se verificar um saldo a favor da CP, ou de não existirem compensações a realizar, o Adjudicatário deverá pagar o valor em dívida no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o qual a CP poderá acionar as garantias contratuais.

33.8 A situação prevista no n.º 1, alínea a), do presente artigo reveladora de um possível estado de insolvência do Adjudicatário, é considerada como causa justificativa da resolução do Contrato para efeitos do disposto no artigo 119.º, n.º 3, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18 de março.

33.9 A resolução opera mediante notificação enviada pela CP ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, indicando o motivo justificativo da resolução.

33.10 A CP pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização nos termos legais.

34 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

34.1 O Adjudicatário poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.ºo CCP.

34.2 Para poder operar a resolução do Contrato, o Adjudicatário tem de, recorrer à via judicial, de acordo com o artigo 332.º do CCP, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.

34.3 A resolução do contrato pelo Adjudicatário depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.

34.4 Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo anterior, o Adjudicatário não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela CP relativamente à transição dos trabalhos incluídos na Contrato para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.

34.5 A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela CP ao Adjudicatário, caso

se verifique uma situação de responsabilidade contratual por parte da CP, de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

35 FORÇA MAIOR

35.1 Considera-se caso de força maior, qualquer facto natural ou situação imprevisível e/ou irresistível e/ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma das Partes do Contrato, que estas não pudessem ter evitado com cuidados normais e diligentes de vigilância e prevenção e que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações contratuais, tais como atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais (doravante designado por “força maior”).

35.2 A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a Parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na exata e estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento, nos termos do disposto nos números seguintes.

35.3 A Parte que ficar impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações contratuais em consequência de uma situação de força maior deve, sem prejuízo dos seus deveres gerais de informação previstos no Caderno de Encargos:

- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à outra Parte da ocorrência do caso de força maior, fornecendo, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias da situação de força maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências;
- b) Complementar e atualizar essa informação sempre que tenha conhecimento de

dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução da situação de força maior;

- c) Conceder ou permitir o acesso às suas instalações a representantes da outra Parte, para examinar o impacto da situação de força maior, a pedido, a expensas e risco da outra Parte;
- d) Tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento das suas obrigações emergentes do Contrato;
- e) Retomar o cumprimento das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente logo que cesse a situação de força maior e/ou logo que sejam implementadas as medidas de mitigação e remédio de tal situação de força maior.

35.4 Na situação referida no número anterior e comprovando-se a efetiva ocorrência de um caso de força maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações contratuais, a Parte afetada ficará, nessa medida, exonerada do cumprimento pontual das suas obrigações contratuais durante o tempo em que subsistir o caso de força maior, devendo o cumprimento das obrigações da Parte não afetada ser correspondentemente ajustado a essa exoneração.

35.5 Se alguma das Partes ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo, igual ou superior a 6 (seis) meses, então:

- a) Será aplicável o disposto no presente Contrato para a impossibilidade de cumprimento, caso se verifique existir uma comprovada impossibilidade do cumprimento total do Contrato decorrente da ocorrência da força maior; ou, se assim não for,
- b) Será efetuada uma redução ou rescisão parcial do Contrato, no que se refere apenas às obrigações cujo cumprimento ficou irremediavelmente afetado pela ocorrência da força maior mantendo-se o remanescente do Contrato em vigor quanto a todas as demais obrigações cujo cumprimento não foi afetado pela força maior.

35.6 Caso a ocorrência de uma situação de força maior afetar apenas obrigações emergentes do Contrato para o Adjudicatário, este deve, nos 10 (dez) dias seguintes

à ocorrência, apresentar à CP, e implementar, um plano de recuperação dos efeitos causados pelo caso de força maior.

- 35.7** A implementação dos referidos planos de recuperação fica sujeita à aprovação prévia da CP.

CAPITULO VIII – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

36 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

- 36.1** O Adjudicatário não poderá, sem prévia autorização escrita da CP, transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual nem ceder quaisquer direitos e obrigações a terceiros, e sempre nos termos e limites previstos na lei, em particular nos artigos 317.º e ss. do CCP, e do sendo requerida a apresentação dos documentos de habilitação e de comprovação da capacidade técnica e financeira do cessionário.
- 36.2** A CP poderá recusar a cessão, designadamente no caso de entender que a cessão diminui a capacidade técnica do adjudicatário para o cumprimento das obrigações contratuais e quando aumenta o risco de não execução do contrato
- 36.3** De acordo com o disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário suscetível de fundamentar a resolução sancionatória do Contrato, o Adjudicatário cede, mediante prévia notificação da CP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que precedeu a assinatura do Contrato, caso este a aceite, respeitando-se a ordem sequencial de graduação das propostas fixadas na adjudicação daquele procedimento.

37 SUBCONTRATAÇÃO

- 37.1** O Adjudicatário será responsável perante a CP pela totalidade do Fornecimento adjudicado ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a subcontratados.
- 37.2** Em caso de subcontratação, quer na proposta, quer em fase de execução do contrato, devem ser entregues os documentos de habilitação e de qualificação, nos termos do artigo

318.º do CCP.

37.3 Salvo quando expressamente autorizado pela CP nos termos previstos na lei, o Adjudicatário não pode substituir ou acrescentar quaisquer fornecedores aos que tiver mencionado na sua proposta.

37.4 Todos os subcontratos devem incluir obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que reserve, expressamente, à CP a faculdade de, em qualquer caso de cessação do Contrato, se substituir ao Adjudicatário ou de lhe suceder na posição contratual em causa;
- b) Cláusula que confira ao Adjudicatário o direito de resolver o subcontrato com base na substituição ordenada pela CP, nos termos referidos na presente cláusula;
- c) Cláusula que estabeleça a impossibilidade de os subcontratados oporem à CP quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas como Adjudicatário.

37.5 Das notas de encomenda emitidas pelo Adjudicatário aos seus subcontratados deverão constar os seguintes elementos:

- a) A quantidade, designação, requisitos técnicos e prazo de entrega dos materiais, peças ou equipamentos a que respeitam;
- b) O direito da CP à fiscalização do fabrico dos elementos referidos na alínea anterior;
- c) A obrigatoriedade da sua realização em presença de agentes indicados pela CP, antes da sua expedição, sempre que houver lugar a ensaios ou operações de receção; e ainda,
- d) As normas pelas quais a receção será regida.

37.6 Na extinção do Contrato, qualquer que seja a causa, os subcontratos celebrados pelo Adjudicatário não são oponíveis à CP, sem prejuízo da faculdade desta de, se assim o pretender, suceder na posição contratual do Adjudicatário.

37.7 Não são oponíveis à CP quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das

relações contratuais que venham a ser estabelecidas pelo Adjudicatário com quaisquer terceiros.

37.8 A CP reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer um dos subcontratados que tenham sido contratados pelo Adjudicatário, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.

37.9 A CP reserva-se o direito de proceder à monitorização da qualidade de quaisquer equipamentos ou materiais, objecto do Fornecimento, podendo, para o efeito, deslocar-se aos locais de venda, fabrico e ensaio, incluindo os subcontratados, cabendo ao Adjudicatário assegurar o direito de acesso da CP.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

38 VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A eficácia do Contrato ficará dependente do Visto Prévio do Tribunal de Contas. Se o Contrato não for objeto de Visto Prévio, não haverá lugar a indemnização do Adjudicatário, excetuando, quando a recusa de visto seja exclusivamente imputável à entidade adjudicante, relativamente às despesas em que este tenha incorrido, desde que comprovadas documentalmente, e nos limites permitidos pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

39 CONTAGEM DOS PRAZOS

Sempre que não resulte o contrário das disposições do presente Caderno de Encargos, os prazos previstos do Contrato são contínuos, incluindo-se na sua contagem os dias úteis, sábados, domingos e feriados.

40 PUBLICIDADE

- 40.1** O Adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com o Fornecimento sem prévia autorização, por escrito, da CP.

41 FORO COMPETENTE

- 41.1** Todos os litígios emergentes deste contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos por arbitragem no Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento.

- 41.2** A arbitragem terá lugar em Lisboa, Portugal.

- 41.3** A língua da arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 41.4** Nos termos do número 5 do artigo 476.º do CCP, nos litígios de valor superior a € 500.000, da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

42 COMUNICAÇÕES

- 42.1** Salvo estipulação concreta e pontual em contrário mediante acordo escrito entre as Partes, as comunicações e informações previstas no Contrato serão efetuadas por escrito e redigidas em português, para os destinatários e endereços que para tanto sejam comunicados por cada uma das Partes à outra no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua celebração.

- 42.2** A alteração de endereço indicado no número um deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.

- 42.3** Sem prejuízo do que em contrário resulte expressamente do Contrato, as comunicações previstas nos números anteriores devem ser remetidas em mão, através de telefax, correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.
- 42.4** As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.
- 42.5** As comunicações enviadas através de telefax só serão efetuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.
- 42.6** As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.
- 42.7** As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção.
- 42.8** As comunicações que tenham como destinatário a CP e que sejam efetuadas através de telefax ou correio eletrónico após as 17 horas do local de Receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

ANEXO I

PROGRAMA DA QUALIDADE

1. Para a execução do objeto do Contrato, deverá o Adjudicatário estabelecer e pôr em prática um plano de ações programadas e sistemáticas relevantes para a Qualidade. Este programa deverá ser concebido e executado de modo a garantir o adequado comportamento em serviço dos materiais, estruturas, equipamentos e sistemas, que constituem o objeto do Fornecimento.
2. O programa que se aplicará a todos os itens/serviços que, pelas suas características, estejam diretamente envolvidos na funcionalidade e segurança dos equipamentos, instalações e pessoas, obrigará o Adjudicatário a implementar os modelos organizacionais e os procedimentos necessários à realização de todas as atividades que se desenvolvam durante as fases de projeto, aprovisionamento, fabrico/realização, montagem, entrada ao serviço e manutenção.

Para tanto, o Adjudicatário será o único responsável pelo estabelecimento e execução do **Programa da Qualidade** de todo o Fornecimento, ainda que os equipamentos, trabalhos ou serviços sejam fabricados, realizados ou prestados por subfornecedores.

O Programa da Qualidade deve ter como suporte um modelo de sistema da Qualidade conforme à norma NP EN ISO 9001 e aos demais requisitos especificados neste Caderno de Encargos.

Os requisitos indicados não são limitativos, devendo o Adjudicatário indicar, para cada componente do Fornecimento, o nível de Qualidade garantido.

3. O **Programa da Qualidade** deverá incluir as necessárias ações de controlo da Qualidade, devidamente planeadas e documentadas para a comprovação da conformidade dos projetos, materiais, estruturas, equipamentos, ou sistemas, com os códigos, normas, especificações ou práticas aplicáveis e demais requisitos contidos no Caderno de Encargos, sendo seu objetivo primordial garantir a prevenção e deteção, com prontidão, de quaisquer não conformidades e assegurar os meios para prevenir a sua repetição.
- 3.1 O Programa da Qualidade será submetido à aprovação da CP, após o que passará a constituir documento contratual. A CP reserva-se o direito de, sempre que o entenda conveniente, verificar a execução de todas as ações previstas no Programa da Qualidade, sem que tal procedimento exclua

ou diminua a responsabilidade do Adjudicatário.

3.2 Para esse efeito o Adjudicatário e os subfornecedores, obrigam-se a assegurar aos representantes da **CP**, em qualquer momento, o livre acesso às suas instalações, a prestar as informações requeridas e a dar as necessárias facilidades para que aqueles representantes possam cumprir cabalmente as suas missões.

3.3 No estabelecimento do **Programa da Qualidade** são atribuições genéricas do Adjudicatário:

- a) Planear, desenvolver, implementar e manter um sistema da Qualidade documentado, como meio de se assegurar que os produtos/serviços estão conformes com as especificações aplicáveis, sistema pelo qual é o único responsável quer os componentes do Fornecimento sejam fabricados nas suas instalações, ou nas dos seus fornecedores.
- b) Desenvolver, implementar e atualizar o **Manual da Qualidade**, incluindo os procedimentos documentados das funções do sistema, para o caso efetivo de comprovação do **Programa da Qualidade**, e submetê-lo à apreciação da **CP**.
- c) Facilitar à **CP**, e aos seus representantes, o acesso às suas instalações com a finalidade de auditar o sistema da Qualidade e acompanhar o **Programa da Qualidade**;
- d) Identificar perante a **CP**, e antes do início dos trabalhos, quais os produtos que são fornecidos diretamente dos seus stocks e demonstrar que os mesmos foram sujeitos a um sistema da Qualidade em conformidade com este programa.

3.4 No que diz respeito à organização, compete ao Adjudicatário:

- a) Ter bem definidos a autoridade, os objetivos e as responsabilidades de todo o pessoal que gere, efetua e verifica o trabalho que influi diretamente na Qualidade, mostrando, em organigramas, as interrelações das diferentes áreas intervenientes;
- b) Nomear um responsável pela Qualidade, independente em relação às restantes áreas envolvidas na produção, definir as suas competências para resolver assuntos da Qualidade, e notificar por escrito a CP desta nomeação;
- c) Definir a responsabilidade e a autoridade do pessoal responsável em primeira linha pela Qualidade e sua independência organizacional para:
 - Identificar e registar não conformidades;
 - Iniciar o processo de tratamento das não conformidades, recomendar soluções e verificar a conformidade dos produtos/serviços depois de implementada a solução acordada;
 - Controlar os produtos/serviços não conformes até que a deficiência ou a condição não satisfeita tenha sido superada.
- d) Utilizar pessoas qualificadas para a inspeção, que não sejam executores ou supervisores diretos do trabalho que está a ser inspecionado, as quais não devem depender diretamente

dos supervisores responsáveis pela execução do trabalho a ser inspecionado, a menos que tal seja especificamente designado no Plano de Inspeção e Ensaio e permitido, por escrito, pela CP;

- e) Providenciar para que todo o pessoal envolvido no sistema da Qualidade tenha a formação e a experiência adequada e de que está ciente das suas responsabilidades no **Programa da Qualidade**.
- f) Manter registos como provas de participação do pessoal em ações de formação e informação.

3.5 Relativamente à documentação de suporte do **Programa da Qualidade**, compete ao Adjudicatário:

- a) Possuir procedimentos escritos atualizados documentando não só as funções do **Programa da Qualidade** que a seguir se definem, como quaisquer outras que sejam relevantes para a Qualidade ou impostas contratualmente;
- b) Dispor de um **Manual da Qualidade**, aprovado pela Administração, e submetê-lo à apreciação da CP;
- c) Rever e atualizar periodicamente o **Manual**, de modo a refletir a evolução tecnológica nas práticas correntes da Qualidade, e submetê-lo de novo à apreciação da CP;
- d) Implementar o sistema da Qualidade de acordo com o **Manual**;
- e) Incluir no **Manual da Qualidade**, mas não necessariamente ser limitado às seguintes questões:
 - **Organização:** o **Manual** deve definir os requisitos organizacionais especificados em 3.2.
 - **Procedimentos das funções do sistema:** devem ser incluídos os procedimentos documentados das funções do sistema de acordo com as normas **NP EN ISO 9001**.
 - **Revisão do manual:** deve ser incluída uma condição para revisão, atualização e controlo das alterações do **Manual**, como especificado em 3.3, alínea c).

3.6 O sistema da Qualidade do Adjudicatário deve responder aos requisitos da norma e às seguintes condições particulares:

- 3.6.1** O Adjudicatário deve proceder, em conjunto com as demais áreas da empresa, à conveniente análise prévia dos termos do Contrato, por forma a identificar os requisitos especificados, verificar a capacidade de cumprimento dos mesmos e possibilitar um correto e atempado planeamento das necessidades em pessoal, instalações e financiamento para a realização do trabalho.

3.7 Deverá merecer especial atenção:

- O objeto do Contrato;
- O título de todos os códigos, normas e especificações aplicáveis;
- O calendário de apresentação dos diversos documentos para apreciação pelas entidades envolvidas;
- Os canais de comunicação formal.

3.7.1 O Adjudicatário deve fazer o controlo de documentos, competindo-lhe:

- a) Assegurar que são revistos, quanto à sua adequabilidade e aprovados pelo pessoal autorizado os documentos inerentes à Qualidade nomeadamente:
 - O **Manual da Qualidade**, incluindo os procedimentos das funções do sistema;
 - Especificações de engenharia, desenhos, procedimentos e instruções de trabalho;
 - Documentos de aprovisionamentos;
 - Planos de inspeção e ensaio (PIE);
 - Procedimentos de processos especiais;
 - Documentos de fabricação e montagem;
- b) Ter disponíveis, e rapidamente acessíveis ao pessoal, cópias atualizadas dos documentos aplicáveis em cada uma das áreas funcionais e pontos de inspeção e ensaio;
- c) Assegurar que as modificações introduzidas nos documentos têm as mesmas autorizações que os documentos originais;
- d) Fazer todas as modificações por escrito, de modo a serem prontamente inseridas na documentação base, sendo aceitáveis anotações nos documentos desde que feitas e autenticadas por pessoas devidamente autorizadas e de acordo com os procedimentos estabelecidos; o registo de modificações deve ser mantido atualizado e os documentos devem ser revistos ao fim de um certo número de modificações;
- e) Retirar prontamente de todos os pontos de utilização os documentos obsoletos;
- f) Preparar e submeter à apreciação da CP as propostas de alteração a introduzir em documentos por ela previamente aceites.

3.7.2 O Adjudicatário deve controlar os aprovisionamentos, competindo-lhe:

- a) Providenciar para que as exigências contratuais, códigos, normas, especificações aplicáveis ou outros requisitos necessários para assegurar a Qualidade sejam incluídos ou referenciados nos seus documentos de compra ou no dos subfornecedores; para este efeito, deve o Adjudicatário submeter à apreciação da **CP** as especificações de compra dos principais materiais, componentes e equipamentos;

- b) Assegurar que os materiais, componentes ou equipamentos, quer sejam comprados, diretamente ou através dos subfornecedores, satisfazem os requisitos estabelecidos nos documentos de compra. Para o efeito, o Adjudicatário procederá a inspeções e ações de controlo aos seus fornecedores, com periodicidade a fixar de acordo com a complexidade e quantidade dos produtos, e à análise e aprovação da documentação por eles emitida, antes de a submeter à apreciação da **CP** cujos pareceres condicionarão a utilização dos materiais, componentes ou equipamentos no prosseguimento do fabrico nas suas instalações ou nas dos subfornecedores.
- c) Providenciar no sentido de garantir que a seleção dos subfornecedores é efetuada através de avaliação da sua aptidão para fornecer os produtos ou serviços especificados de acordo com as exigências dos documentos de compra. A colocação das encomendas deve ser precedida de aprovação, pela **CP**, do respetivo subfornecedor e o pedido de aprovação deverá ser acompanhado do resultado da avaliação efetuada pelo Adjudicatário.

3.7.3 O Adjudicatário deve elaborar para os materiais, componentes, equipamentos principais, Planos de Inspeção e Ensaio (PIE) onde descreva como, quando e onde, no ciclo de realização, deve inspecionar as características do produto e comprovar que as exigências da Qualidade foram cumpridas, estabelecendo claramente os métodos de análise e as atividades de inspeção e ensaio.

a) Compete por isso ao Adjudicatário:

- Planear as atividades de inspeção e ensaio;
- Submeter os PIE à aprovação da CP antes do início dos trabalhos e com a necessária antecedência;
- Atualizar os PIE, de forma a refletir as revisões das inspeções e ensaios, e submetê-los de novo à aprovação da CP;

b) Os PIE devem estar de acordo com o sistema da Qualidade do Adjudicatário e no mínimo identificar:

- o projeto a que se destina ;
- o produto/serviço envolvido;
- cada ponto de inspeção e ensaio e sua localização relativa no ciclo de fabrico/realização ou montagem, incluindo aprovisionamento, conservação dos produtos, embalagem e local de inspeção e ensaio; o Adjudicatário deve incluir também os pontos de inspeção adicionais para a sua própria avaliação da Qualidade;
- referenciação das especificações, procedimentos, desenhos, etc. que servem de base à

execução da atividade de controlo;

- quando são utilizados os serviços dos subfornecedores e qual o seu âmbito;
- as características a serem inspecionadas, examinadas e ensaiadas em cada ponto e os critérios de aceitação a serem utilizados;
- os pontos de paragem (“witness” e “hold points”);
- os planos de amostragem, quando propostos e onde são usados;
- os pontos de inspeção e ensaio para os quais devem ser mantidos os registos de utilização do equipamento de medição e ensaio;
- os requisitos do Programa da Qualidade a serem aplicados aos produtos ou serviços de subfornecedores;
- o modo como é executada e documentada a verificação da conformidade com os procedimentos dos processos especiais;
- as entidades intervenientes nas ações de controlo e o seu nível de independência da produção ou organização;
- data e revisão, quando for caso disso;
- como verificar o estado de conservação dos produtos durante o ciclo de realização;

c) O envio dos PIE à **CP**, para aprovação, deve ser acompanhado de toda a documentação necessária à sua análise, devendo incluir, nomeadamente:

- desenhos com os principais aspetos construtivos, dimensões, materiais, detalhes;
- especificações, procedimentos e instruções referidos nos PIE e que sejam emitidos pelas organizações envolvidas;
- elementos de cálculo;

d) A execução dos trabalhos nas oficinas do Adjudicatário ou nas dos seus fornecedores, assim como no local da obra, deve ser seguida através dos PIE previamente aprovados pela **CP**.

3.7.4 No que diz respeito ao equipamento de medição e ensaio, o Adjudicatário deve efetuar inspeção, manutenção e calibração, de modo a poder demonstrar a conformidade dos produtos/serviços com as especificações definidas.

3.8 No caso de não possuir equipamento de medição e ensaio e recorrer a uma entidade externa, continuará, ainda assim, a ser o único responsável pela conformidade desses equipamentos com os requisitos deste **Programa da Qualidade**;

3.9 Assim, compete ao Adjudicatário:

- a) Manter identificados, ajustados e calibrados, em intervalos regulares ou antes da utilização, todos os equipamentos de inspeção, medição e ensaio que possam afetar a Qualidade do produto ou serviço. Para tal, deve tomar como referência equipamento certificado com rastreabilidade a padrões reconhecidos, ou, quando estes não existem, deve ser documentado o método de calibração utilizado;
- b) Estabelecer, documentar e manter procedimentos de calibração definindo a descrição do equipamento, número de identificação, localização, intervalo e método de calibração, critério de aceitação e ações a tomar quando os resultados não forem satisfatórios;
- c) Assegurar que o equipamento de medição, inspeção e ensaio, através de um sistema de marcação adequado, evidencie o seu estado de calibração;
- d) Manter os registos de calibração dos equipamentos de medição, inspeção e ensaio;
- e) Assegurar que as condições de manuseamento, conservação e armazenagem do equipamento de medição, inspeção e ensaio são as adequadas à manutenção da sua exatidão e aptidão ao uso;
- f) Avaliar e documentar, quando for requerido pelo PIE ou por procedimento documentado, a validade dos resultados de inspeções e ensaios, quando a inspeção ao equipamento de medição e ensaio utilizado detetou que estes se encontravam não calibrados;
- g) Assegurar que as condições ambientais são as aconselhadas para as calibrações, inspeções, medições e ensaios a serem efetuados;
- h) Proteger os meios de inspeção, medição e ensaio, incluindo os suportes físicos (hardware) e lógico (software), de desajustes que possam invalidar a calibração.

Quando se utilizar como meio de inspeção, equipamentos (dispositivos de montagem e fixação, escantilhões, modelos) ou programas de computador, deve provar-se a sua capacidade em verificar a aceitabilidade dos produtos antes de serem utilizados e devem ser verificados em períodos estabelecidos. O Adjudicatário deve estabelecer a extensão e a frequência de tais ensaios e manter os registos como prova de realização das ações de controlo.

Os dados de conceção dos métodos de medição devem estar disponíveis quando requeridos pela **CP**, ou por seu representante, para verificação de que são funcionalmente adequados.

3.9.1 O Adjudicatário deve realizar a inspeção de receção, competindo-lhe:

- a) Inspeccionar e identificar os produtos em receção, de acordo com os PIE e as provas documentais ou outras fornecidas pelos subfornecedores, como meios de averiguar se foram realizadas as ações de controlo da Qualidade adequadas;
- b) Reter os produtos em receção até estarem completas as ações de inspeção e ensaio

requeridas, ou serem recebidos e comprovados os necessários relatórios de inspeção e ensaio, exceto quando os produtos forem aceites sob condições formalmente expressas; esta aceitação não deve excluir a oportuna aplicação do referido na alínea anterior;

- c) Identificar e reter os produtos não conformes;
- d) Analisar e aprovar a documentação emitida pelos subfornecedores;

3.9.2 O Adjudicatário deve realizar a inspeção em curso de produção, competindo-lhe:

- a) Inspeccionar, ensaiar e identificar os produtos e ou trabalhos de acordo com o definido nos PIE;
- b) Reter os produtos/serviços até estarem completas as ações de inspeção e ensaio requeridas, ou serem recebidos e verificados os necessários relatórios de inspeção e ensaio, exceto quando os produtos/trabalhos forem aceites sob condições formalmente expressas; esta aceitação não deve excluir a oportuna aplicação do referido na alínea anterior;
- c) Manter sob vigilância os métodos e processos de produção quando a inspeção não for praticável (processos especiais);
- d) Identificar e reter os produtos ou serviços não conformes.

3.9.3 O Adjudicatário deve realizar a inspeção final, competindo-lhe:

- a) Inspeccionar, ensaiar e identificar o produto final em conformidade com o definido no(s) PIE;
- b) Verificar que o produto/serviço foi inspecionado em todos os pontos enumerados no PIE e que os registos estão completos;
- c) Identificar e reter os produtos/serviços não conformes;
- d) Propor, para aceitação pela **CP**, apenas os produtos/serviços que cumpram os requisitos contratuais, não sendo considerados finalizados sem que todas as atividades especificadas no PIE tenham sido realizadas satisfatoriamente e a documentação esteja disponível e aprovada.

3.9.4 No que diz respeito ao estado de inspeção, o Adjudicatário deve:

- a) Assegurar que as inspeções e ensaios requeridos são executados e que a consequente aceitabilidade dos produtos é do conhecimento da produção e montagem;
- b) Estabelecer e manter um sistema de identificação através de etiquetas, carimbos ou outro meio físico a aplicar sobre o produto/trabalho ou seu contentor, que indique o estado de inspeção; o sistema de identificação não deve danificar o produto;

- c) Definir competências para a aplicação ou remoção dos indicadores do estado de inspeção e providenciar os meios para os controlar;
- d) Identificar o próprio Adjudicatário e o seu inspetor em todas as marcas de inspeção.

3.9.5 O Adjudicatário deve estabelecer e manter um sistema que identifique cada produto/serviço com o desenho, especificação ou outro documento técnico aplicável.

3.10 Para o fornecimento em questão, o Adjudicatário deverá especificar quais os equipamentos para os quais será possível verificar a sua rastreabilidade.

3.10.1 O Adjudicatário deve estabelecer e manter procedimentos de forma a assegurar a não adulteração da Qualidade do produto durante o manuseamento, armazenagem, embalagem e expedição.

3.10.2 O Adjudicatário deve identificar e programar a produção e, onde aplicável, os processos de instalação que afetam diretamente a Qualidade, devendo assegurar que estes processos são conduzidos em condições controladas. Estas devem incluir o seguinte:

- a) Instruções de trabalho documentadas, definindo o método de produção e instalação, sempre que a ausência de tais instruções possa afetar negativamente a Qualidade, a utilização conveniente do equipamento de produção e de instalação, o ambiente de trabalho adequado, o cumprimento dos códigos/normas de referência e os PIE;
- b) Acompanhamento e controlo do processo adequado e das características do produto durante a produção e instalação;
- c) Aprovação dos processos e equipamentos, conforme adequado;
- d) Critérios de execução que devem ser definidos tão completamente quanto possível, em procedimentos escritos ou por intermédio de amostras representativas.

3.10.3 No que diz respeito aos processos especiais, isto é, aqueles cuja avaliação da conformidade dos resultados não pode ser feita de uma forma direta, compete ao Adjudicatário:

- a) Identificar os processos especiais na produção e inspeção;
- b) Assegurar que estes processos são executados em condições controladas, por pessoal qualificado, utilizando procedimentos operativos e equipamentos de acordo com códigos, normas, especificações contratuais e outros requisitos aplicáveis;
- c) Manter atualizada a documentação referente à qualificação do pessoal, dos processos e dos equipamentos, de acordo com os requisitos das normas e códigos aplicáveis;
- d) Definir os requisitos de qualificação do pessoal e dos equipamentos para processos especiais que não estejam cobertos por códigos ou normas existentes, ou quando as

prescrições relativas à Qualidade dos produtos sejam mais rigorosas do que o estabelecido naqueles documentos;

- e) Manter as provas obtidas durante o processo que identifiquem que o controlo do mesmo foi realizado.

3.10.4 Relativamente aos registos da Qualidade, compete ao Adjudicatário:

- a) Manter atualizados os registos da Qualidade que comprovem que:
- o sistema da Qualidade cumpre os requisitos do presente programa;
 - o produto/serviço cumpre os requisitos aplicáveis;
 - o pessoal, os procedimentos e os equipamentos associados aos processos especiais estão qualificados como requerido em 3.5.13;
 - a seleção dos subfornecedores é feita como requerido em 3.5.3, alínea c);
- b) Incluir nos registos referidos em 3.5.14, alínea a), os correspondentes às inspeções e ensaio, de modo a identificar:
- o produto, através da sua referência, ou através da referência do documento que lhe diz respeito;
 - os requisitos aplicáveis;
 - as inspeções específicas realizadas e os resultados obtidos ou a indicação da justificação da aceitação, caso não seja exigido efetuar o registo dos resultados das medições;
 - as não conformidades e as correspondentes ações corretivas;
 - a data da inspeção ou dos ensaios;
 - a identificação do responsável pela inspeção ou ensaio;
 - os registos de utilização do equipamento de medição, inspeção e ensaio conforme os PIE;
- c) Identificar, indexar e catalogar os registos da Qualidade, de modo a facilitar a consulta;
- d) Manter em arquivo os registos da Qualidade por um período não inferior a cinco anos e em condições adequadas, de forma a minimizar deteriorações e danos, e prevenir perdas;
- e) Organizar os relatórios contendo os resultados dos exames, inspeções, ensaios, qualificação de pessoal, homologação dos processos e outros documentos apropriados, os quais devem ser legíveis, completos e identificados com o produto a que dizem respeito. Esta documentação, à medida que for sendo organizada, classificada e aprovada, deve ser enviada à **CP**, para análise e aprovação.

3.10.5 A análise e o tratamento de não conformidades é sempre da responsabilidade do

Adjudicatário, mesmo no caso das ocasionadas nos subfornecedores.

3.11 Deve ser submetida à aprovação da **CP**, ou de autoridade por ela designada, a proposta para o tratamento das não conformidades, que de algum modo possam implicar com a segurança das pessoas, equipamentos ou instalações ou com a funcionalidade destas, nomeadamente todas as que impliquem alterações ao projeto inicialmente aprovado.

3.12 É prerrogativa da **CP** a aceitação ou não do tratamento preconizado.

3.13 Compete por isso, ao Adjudicatário estabelecer e manter procedimentos que permitam:

- a) Identificar e reter para avaliação os produtos/serviços não conformes;
- b) Identificar e definir as responsabilidades e autoridades das pessoas que decidem relativamente às não conformidades;
- c) Providenciar zonas de retenção ou sistemas de segregação dos produtos/serviços não conformes, a fim de evitar a sua utilização, expedição ou mistura com produtos conformes; não sendo possível a separação física, é aceitável a etiquetagem, marcação ou outra forma de identificação;
- d) Promover e desenvolver a discussão das soluções sobre o tratamento de não conformidades, com a participação de todos os responsáveis, e submetê-las à apreciação da **CP**;
- e) Implementar as soluções acordadas e assegurar que os produtos/serviços corrigidos são de novo inspecionados e ensaiados de acordo com os requisitos definidos;
- f) Manter registos que identifiquem os produtos/serviços não conformes, refiram a natureza e a extensão da não conformidade e o tratamento acordado e comprovem que os produtos corrigidos foram de novo inspecionados e ensaiados de acordo com os requisitos definidos.

3.13.1 A **CP** é responsável pela especificação do **Programa da Qualidade** a aplicar aos produtos/serviços por si entregues e pela certificação de que a Qualidade dos mesmos é compatível com o nível da Qualidade do produto/serviço final.

3.14 Compete, contudo ao Adjudicatário:

- a) Verificar os certificados enviados pela **CP**;
- b) Examinar os produtos/serviços recebidos em relação à sua integridade, adequabilidade e eventuais danos de transporte ou outros;
- c) Sujeitar os produtos fornecidos pela **CP** às mesmas ações de controlo interno dos restantes produtos;
- d) Relatar, prontamente, e por escrito à **CP** as anomalias detetadas, quer na receção, quer

durante o período em que os produtos estão armazenados sob sua responsabilidade.

3.14.1 O Adjudicatário deve iniciar a Ação corretiva necessária quando for detetada uma não conformidade com os requisitos estabelecidos no **Programa da Qualidade** citado na cláusula 3.5.16.

3.14.2 Relativamente aos métodos estatísticos, compete ao Adjudicatário:

- a) Identificar e classificar as características dos produtos/trabalhos, processos e serviços para os quais as técnicas estatísticas são usadas;
- b) Selecionar técnicas estatísticas apropriadas e níveis de confiança para controlo do processo e aceitação do produto/serviço, indicando as bases de seleção;
- c) Aplicar as técnicas estatísticas selecionadas, revê-las e implementá-las de novo para assegurar que são atingidos os requisitos específicos;
- d) Incluir ou referenciar nos PIE, as técnicas estatísticas selecionadas para aceitação de produtos/serviços ou acompanhamento de processos especiais especificados.

3.14.3 O Adjudicatário deve estabelecer e manter atualizados procedimentos para controlar e verificar a conceção do produto/serviço, de modo a assegurar que são satisfeitos os requisitos especificados.

3.14.4 O Adjudicatário deve realizar auditorias internas da Qualidade, efetuadas em conformidade com procedimentos escritos e cujos resultados devem ser registados em documentos escritos e levados ao conhecimento das pessoas que têm a responsabilidade pelo sistema.

3.15 O Adjudicatário deve facilitar à **CP**, e aos seus representantes, o acompanhamento e realização de auditorias internas no local da obra ou de auditorias externas a levar a cabo em subfornecedores relacionados com o fornecimento em questão.

3.16 Os Planos de Inspeção e Ensaio (PIE) bem como desenhos, especificações e/ou procedimentos aí referidos, depois de elaborados, deverão ser enviados para aprovação à **CP** antes do início dos aprovisionamentos, da produção e dos ensaios finais. A execução dos trabalhos nas instalações do Adjudicatário ou dos subfornecedores deve ser seguida através do PIE previamente aprovado pela **CP**.

3.17 O Adjudicatário, aquando da realização das inspeções e ensaios previstos nos PIE ou assinalados no documento definitivo com a especificação do **Programa da Qualidade** convocará a **CP**, com dez dias de antecedência, se em Portugal, e com vinte dias, no estrangeiro. Havendo alteração das datas, o Adjudicatário informará a **CP** com a antecedência de 48 horas e uma semana respetivamente.

3.18 Com as convocatórias deverão ser indicados todos os elementos necessários ao correto

acompanhamento das inspeções e ensaios, que não estejam já na posse da **CP**.

- 3.19** Os Planos de Inspeção e Ensaio serão enviados, para aprovação da **CP**, com uma antecedência mínima de trinta dias sobre o início das atividades a que dizem respeito.
- 3.20** Independentemente da presença dos representantes da **CP**, o Adjudicatário deverá elaborar, identificando o elemento/fase a que dizem respeito, os relatórios contendo os resultados dos exames, inspeção e ensaios. Esta documentação, depois de devidamente tratada pelos departamentos competentes, e no prazo máximo de um mês, após a realização dos ensaios a que dizem respeito, deverá ser enviada, em triplicado, à **CP**, para análise e aprovação.
- 3.21** O Adjudicatário obriga-se ainda a fornecer à **CP**, no final da realização das inspeções e ensaios, com a presença desta, um exemplar dos respetivos relatórios.
- 3.22** Todas as modificações ou substituições que as inspeções e ensaios mostrem ser necessários, serão a cargo do Adjudicatário.
- 3.23** A presença dos representantes da **CP**, nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre condições dos mesmos, não diminuirá em nenhum caso a responsabilidade do Adjudicatário pela correta execução do Fornecimento.

ANEXO II

CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO

Este Anexo do Caderno de Encargos contém as condições específicas da prestação do serviço de manutenção das Unidades Automotoras e da prestação dos serviços de formação profissional para a manutenção das referidas Unidades Automotoras, nos termos definidos no Programa de Procedimento e no presente Caderno de Encargos.

1. DEFINIÇÕES

a) Adjudicatário

A entidade a quem a CP adjudicar o Contrato.

b) Assistência em linha

Conjunto de serviços prestados, fora das oficinas do Adjudicatário, a bordo das Unidades, devido a avarias no Material Circulante.

c) Baseline

Número de km previstos serem percorridos anualmente por cada Unidade Automotora.

d) Ciclo de Manutenção Planeada

Documento que rege o tipo e sequência de todas as operações de Manutenção Preventiva Planeada, definindo, nomeadamente, a periodicidade de cada intervenção e respetiva unidade de planeamento (km percorridos, dias calendário ou horas de funcionamento) bem como as tolerâncias tecnicamente admissíveis para cada um dos períodos em causa e que se encontram estabelecidas no respetivo documento.

e) Consumíveis do Processo Produtivo

Materiais a serem adquiridos pelo Adjudicatário não incorporados no Material Circulante mas cujo consumo é necessário à sua manutenção ou reparação.

f) Desgaste Normal

Desgaste resultante do uso normal das Unidades pela CP em conformidade com qualquer manual, procedimento, instrução ou outra condição aplicáveis.

g) Devidas Condições

Condições adequadas ao desempenho da função pretendida e compatíveis com o Desgaste Normal e a idade do equipamento.

h) Disponibilidade

Entende-se por Disponível toda a Unidade que não se encontre imobilizada nas instalações destinadas aos serviços objeto do Contrato.

i) Disponibilidade contratada

Entende-se por disponibilidade contratada o número de Unidades que contratualmente se estipulem como necessárias disponibilizar pelo Adjudicatário para o serviço comercial.

j) Imobilização

Uma Unidade considera-se imobilizada sempre que se encontre nas instalações destinados aos serviços objeto da manutenção e se encontrar indisponível para o serviço comercial, por motivos ligados à realização dos mesmos serviços.

k) Incidente

É toda a ocorrência motivada por avaria das Unidades ou por atraso na sua disponibilização para serviço comercial, que origine ou induza um atraso, à partida, ou à chegada, superior a 5 (cinco) minutos em serviço suburbano, 10 (dez) minutos nos restantes serviços de passageiros, ou que origine a sua retirada de serviço antes da partida ou durante o serviço comercial.

l) Índice de Fiabilidade

O índice de Fiabilidade é um indicador de nível de serviço determinado pelo quociente entre o número de incidentes imputáveis ao Material Circulante, ocorridos num dado intervalo de tempo e o número de milhões de quilómetros realizados no mesmo intervalo de tempo.

m) Intervenções em Linha

Intervenções pontuais realizadas no material circulante com o objectivo de assegurar condições de movimentações em segurança das Unidades avariadas em linha.

n) Manual de Manutenção

Documento que faz parte integrante do Sistema de Gestão da Segurança da CP, depositado na Autoridade Nacional de Segurança (IMT) de acordo com a legislação aplicável em vigor, e que é composto pelo Ciclo de manutenção, Plano de Controlo do Processo de Intervenções e pelo Plano de Manutenção.

o) Manutenção/Reparação Acidental

Intervenções realizadas no material circulante destinadas a repor a condição operacional das Unidades afetadas por acidentes, vandalismo, utilização danosa, dolosa ou prejuízos provocados por terceiros.

p) Manutenção/Reparação Correctiva

Conjunto de intervenções não planeadas cujo objetivo é repor a condição operacional das Unidades, dos seus sistemas, órgãos ou equipamentos, reparando as avarias verificadas e/ou substituindo os órgãos e equipamentos danificados em consequência dessas avarias.

q) Manutenção Preventiva Condicional

Conjunto de intervenções desencadeadas na sequência de rotina de diagnóstico que revelam o estado da Unidade, sistema, órgão ou equipamento, a partir dos parâmetros de avaliação preestabelecidos.

r) Manutenção Preventiva Planeada

Conjunto de intervenções planeadas realizadas de forma sistemática, nas unidades objeto do Contrato, com uma frequência determinada pelo respetivo Ciclo de Manutenção e de acordo com o Plano de Manutenção.

As intervenções de Manutenção Preventiva Planeada e Condicional devem, garantir a plena funcionalidade dos sistemas da Unidade e a integridade física dos equipamentos ao longo da sua vida útil e compreendem:

- Rotinas de diagnóstico (inspecções, verificações, testes e controlos);
- Rotinas de execução (reabastecimentos excetuando combustíveis, afinações e limpezas em todos os sistemas e equipamentos);
- Substituições de consumíveis e substituição planeada de equipamentos ou órgãos;
- Reparação de avarias detetadas nas rotinas estabelecidas ou constatadas em serviço comercial.

s) Órgãos Reparáveis

Equipamentos, que não sendo PP ou SE, são reutilizáveis após reparação.

t) Peças de Parque

Todo e qualquer órgão ou equipamento:

- Com um potencial de vida longo e/ou um custo de aquisição muito elevado e cuja aquisição coincide normalmente com a fabricação das Unidades ou é feita através de uma encomenda especial;
- Reutilizável após reabilitação;
- Com o tempo de reabilitação igual ou superior à duração da intervenção em que se verifica a sua substituição, considerando que esta é sempre a mais curta possível para permitir a máxima disponibilidade das Unidades.

u) Planeamentos e Programação de Intervenções

Documentos acordados entre as Partes relativos à programação anual, trimestral, mensal e à programação semanal das intervenções incluídas nos Serviços de Manutenção Preventiva a serem realizadas nesses períodos, especificando o tipo de intervenção, a data, e na programação a hora, em que estas intervenções serão feitas e a Unidade sobre a qual incidirão.

v) Plano de Controlo do Processo de Manutenção

Documento que estabelece a sequência das atividades de manutenção previstas no Ciclo de Manutenção, com indicação dos respetivos documentos de trabalho, registos e responsabilidades na sua execução.

x) Plano de Ensaios

Documento baseado na norma NP EN 50215, que especifica para cada ensaio:

- O programa;
- Os meios;
- A metodologia;
- As condições de carga da Unidade;
- Os limites e tolerâncias da medição;
- Os critérios de aceitação;

- O processo de ações corretivas;
- A documentação da validação.

z) Plano de Manutenção

Documento que descreve as operações a executar nas Unidades e equipamentos, nas diversas intervenções do Ciclo de Manutenção, podendo a descrição da sua execução ser detalhada em instruções de trabalho.

aa) Potencial da Vida da Peça de Parque

Limite máximo definido para utilização em serviço de uma PP, determinada pelo modo de falha, que implica a sua substituição ou reparação, e obriga à Reabilitação da Peça de Parque para reposição de potencial de vida.

bb) Reparação Geral (R1)

Intervenção profunda realizada em estabelecimento oficial especializado, normalmente aquando da meia vida da UM, abrangendo toda a caixa e a infraestrutura da Unidade, que compreende a reabilitação das suas características funcionais com vista reposição das suas condições de utilização.

cc) RCM (Reliability Centered Maintenance)

Metodologia de análise e de gestão da atividade de manutenção orientada para a preservação das funções dos equipamentos ponderando as consequências das suas falhas.

dd) Reparação Limitada (R2 ou R3)

Intervenção que compreende a reabilitação das características funcionais da Unidade com vista reposição das suas condições de utilização.

ee) Sobresselentes Estratégicos (SE)

São equipamentos, peças ou materiais com consumo provável, mas não previsto, com prazos de aquisição muito dilatados e cuja inexistência em armazém pode ocasionar imobilizações importantes das Unidades.

ff) Substituição de Peças de Parque

A troca de uma peça de parque avariada por uma nova, reparada ou com potencial de vida remanescente.

gg) Unidade

O termo Unidade refere-se a todo e qualquer material circulante ferroviário seja constituído por um só veículo ou por vários em composição normalmente indeformável.

2. OBJETO

- 2.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes ao regime de garantia previstas no presente Caderno de Encargos, constituirá obrigação do adjudicatário prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das Automotoras, após a receção provisória da primeira Unidade Automotora por um período mínimo de 3 (três) anos, acompanhada da prestação de serviços de formação. A prestação dos serviços de manutenção poderá prorrogada por decisão da CP, por um período de 10 anos. Para cada Unidade Automotora, apenas é devida, para além do preço contratual, pela CP o custo da manutenção corretiva decorrente de situações que não sejam imputáveis ao Adjudicatário, tais como vandalismos.
- 2.2.** Estes serviços serão prestados em Porto Contumil, nas instalações identificadas no SubAnexo I, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a realizações de obras e instalações dos equipamentos necessários à prestação do serviço de manutenção.
- 2.3.** Os serviços referidos no número 1 do presente artigo devem ser executados com um nível de qualidade adequada a serviços de transporte ferroviário de elevada segurança, qualidade, regularidade e com os níveis de exigência adequados à natureza de cada Unidade.

3. MODIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.** Por proposta do Adjudicatário, ou por solicitação da CP, as partes podem acordar a realização de modificações técnicas nas Unidades com o objetivo de atualizar ou de melhorar o desempenho de sistemas, órgãos ou equipamentos.
- 3.2.** Dos acordos a que se refere o número anterior constarão os estudos de viabilidade e sustentabilidade das soluções propostas e, se aplicável, os aprovisionamentos de Peças de Parque, Sobresselentes Estratégicos, equipamentos ou consumíveis para a manutenção futura, a atualização da base de dados das modificações e os manuais, instruções

técnicas de utilização, esquemas, desenhos e demais documentação técnica dos equipamentos modificados a fornecer à CP.

- 3.3.** Será da responsabilidade do Adjudicatário proceder à elaboração da Análise de Risco às modificações de acordo a legislação aplicável.
- 3.4.** O Adjudicatário só iniciará a realização das modificações técnicas após autorização formal da CP e cumpridos os requisitos legais aplicáveis.
- 3.5.** Caso seja aplicável ao processo de modificação em causa, é da responsabilidade do Adjudicatário a contratação de entidades legalmente exigidas para a realização de ensaios, certificações e/ou verificações de conformidade com vista à obtenção da entrada em serviço da modificação.

4. PLANEAMENTO DO ARRANQUE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Antes da entrada ao serviço de Unidades novas, o Adjudicatário desenvolverá as ações necessárias para garantir:

- i) o aprovisionamento das peças necessárias para a sua manutenção;
- ii) a disponibilização dos recursos humanos e técnicos necessários à formação;
- iii) a adequação das instalações e equipamentos adstritos à manutenção;
- iv) obter a documentação necessária às atividades de Manutenção e Reparação, nomeadamente Manuais dos Fabricantes, desenhos, software de manutenção e respetivas formas de acesso;
- v) obter as autorizações legais eventualmente necessárias para exercer a atividade de manutenção.
- vi) obter as certificações que forem legalmente exigidas para o exercício da atividade de reparação de material circulante ferroviário

5. PLANEAMENTO E RETIRADAS DE SERVIÇO DAS UNIDADES PARA MANUTENÇÃO

- 5.1.** Compete à CP como Entidade Responsável pela Manutenção (ERM) a decisão de retirar de serviço as Unidades para manutenção e/ou reparação.

- 5.2.** Cabe ao Adjudicatário elaborar e enviar para validação da CP os Planeamentos e Programação de Intervenções, a partir do Ciclo de Manutenção da Série e das necessidades de Unidades para cumprimento da Rotação do Material Circulante, determinando as datas e horas mais adequadas para as intervenções de manutenção atendendo à utilização comercial das Unidades, dos horários de funcionamento das oficinas do Adjudicatário e da sua disponibilidade de recursos.
- 5.3.** A antecedência mínima para aprovação dos Planeamentos de Intervenções será de 6 (seis) meses para os Planeamentos anuais, de 20 dias úteis para os Planeamentos mensais e de 5 dias úteis para Programações semanais.
- 5.4.** Caso a CP não disponibilize por motivos que lhe sejam imputáveis as unidades destinadas a manutenção planeada conforma acordado na Programação semanal incorre no pagamento ao Adjudicatário de penalidade definida no contrato, sendo ainda responsável pelas situações daí derivadas e devendo haver lugar a nova programação.

6. POLÍTICA DE MANUTENÇÃO

- 6.1.** Para efeitos da prestação de serviços de manutenção, a CP é a Entidade Responsável pela Manutenção (ERM) nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 relativa à Segurança Ferroviária.
- 6.2.** Caberá à CP definir as políticas de manutenção de acordo com normas legais ou outras, aplicáveis à manutenção de material circulante ferroviário.
- 6.3.** Caberá à CP aprovar o Plano de Manutenção da Série de Unidades e o respetivo Ciclo de Manutenção, e diligenciar a sua formalização junto das autoridades competentes.
- 6.4.** Competirá ao Adjudicatário elaborar e propor à CP o Plano de Manutenção e o respetivo Ciclo de Manutenção aplicável às UN objeto do Contrato, utilizando para tal a metodologia definida na norma EN17023 – Railway applications – Rolling stock maintenance – Creation na modification of maintenance plan, ou outro documento normativo ou regulamentar que se lhe sobreponha,
- 6.5.** O Adjudicatário poderá propor à CP, fundamentando, alterações ao Plano e/ou Ciclo de Manutenção com vista a melhorar ou responder às condições de fiabilidade, disponibilidade,

segurança, conforto e otimização de custo, utilizando para tal a metodologia definida na norma EN17023.

- 6.6.** Compete ao Adjudicatário elaborar a análise de risco respeitante às alterações/modificações ao Plano e/ou Ciclo de Manutenção propostas e entregá-la à CP, segundo o Regulamento de Execução (UE) N.º 402/2013 relativo a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos ou outro documento legal que se lhe sobreponha ou substitua.
- 6.7.** O Adjudicatário só iniciará a execução das operações de um Ciclo de manutenção após homologação formal da CP, aplicando-se o mesmo princípio a alterações e/ou modificações que lhes sejam introduzidas.
- 6.8.** Caso o Adjudicatário venha a implementar a metodologia RCM ou outra aplicável à manutenção das UN a CP deve ser envolvida no projeto desde a sua fase inicial.
- 6.9.** As partes devem colaborar em investigações, ensaios, estudos de fiabilidade, manutibilidade, disponibilidade e segurança, com o fim de examinar o comportamento dos órgãos integrantes das Unidades e proceder a uma análise da sua degradação.
- 6.10.** O Adjudicatário compromete-se a executar os serviços objeto do Contrato respeitando nomeadamente a legislação nacional e europeia, regulamentos, Normas Portuguesas, Normas Europeias e Normas UIC, quando aplicáveis.
- 6.11.** A informação relativa à manutenção das UM, bem como o controlo da vida útil dos veículos e dos equipamentos rastreáveis será centralizada no sistema SAP-PM da CP ou o seu substituto, ao qual o Adjudicatário fica obrigado a estar interligado para fornecer e receber dados e informações relativas à manutenção das UM, sistemas e equipamentos.

7. PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 7.1.** Na execução dos serviços objeto do contrato, o Adjudicatário obedecerá a boas práticas ambientais, nomeadamente cumprindo a legislação ambiental aplicável e, bem assim, prevenindo e mitigando a poluição ambiental resultante da sua atividade de acordo com os Compromissos do Ambiente inerentes à sua Política de Qualidade Ambiente e Segurança.

- 7.2.** O Adjudicatário comprometer-se-á ainda a estabelecer, nos estabelecimentos oficiais onde executa os serviços objeto do contrato, um sistema organizacional e procedimentos de modo a dar resposta ao disposto no antecedente n.º 1.
- 7.3.** O Adjudicatário deve implementar, certificar e manter durante a vigência do contrato um Sistema de Gestão Ambiental segundo os requisitos da NP EN ISO 14001 aplicável à manutenção das UM objeto deste Contrato.
- 7.4.** A gestão de resíduos emergentes dos serviços objeto do contrato, nomeadamente o encaminhamento a destino final autorizado, é da responsabilidade do Adjudicatário cabendo-lhe os custos e proveitos dessa gestão.
- 7.5.** O Adjudicatário dará especial atenção às atividades suscetíveis de poderem provocar impactos ambientais significativos, particularmente ao nível do controlo na sua realização/contenção e da formação/sensibilização dos seus colaboradores, ou subcontratados, que nelas intervenham. Dentre estas destacam-se:
- a) Armazenamento e utilização de gases combustíveis e comburentes;
 - b) Acondicionamento, armazenagem e encaminhamento para valorização de óleos usados;
 - c) Classificação e gestão de resíduos, incluindo REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos);
 - d) Cumprimento dos limites regulamentares para os impactos sonoros de equipamento de trabalho para utilização no exterior;
 - e) Intervenção e verificação dos sistemas de gás dos equipamentos de frio e de ar condicionado;
 - f) Cumprimento dos limites regulamentares para emissão de poluentes provenientes de fontes de emissão fixas e de COV (compostos orgânicos voláteis);
 - g) Derrames de óleos, produtos químicos e agentes extintores, bem como fugas acidentais de gases combustíveis, comburentes e de refrigeração;
 - h) Controlo dos efluentes e gestão dos resíduos provenientes de combate a incêndios.

- 7.6.** O Adjudicatário manterá registos relativos aos pontos abaixo indicados, e possibilitará o acesso aos mesmos, desde que respeitem ao serviço prestado à CP e mediante solicitação prévia, por parte dos representantes da CP:
- Ações de formação/sensibilização, incluindo os respetivos conteúdos programáticos, referentes às alíneas a) a h) do n.º 4;
 - Intervenções realizadas nos equipamentos de frio e de ar condicionado, os quais deverão permitir quantificar as fugas dos fluidos de refrigeração verificadas nesses equipamentos;
 - Respostas a situações de emergência ambiental, nomeadamente incêndios, explosões, derrames e fugas acidentais resultantes da atividade à sua responsabilidade.
- 7.7.** O Adjudicatário disponibilizará à CP as estatísticas de resíduos, por código LER, que transmite às entidades competentes, bem como dos quantitativos das fugas, por equipamento, dos sistemas de frio e de ar condicionado, numa base anual ou com outra periodicidade que seja exigida legalmente.
- 7.8.** Para verificação das obrigações descritas nos números anteriores, a CP poderá exercer os direitos estatuídos no n.º 5, do artigo 9.º.
- 7.9.** Nos processos de revestimento/pintura do Material Circulante e Componentes, o Adjudicatário, tendo em conta a legislação aplicável e as condições de aplicação que detém e a necessidade de promover a progressiva utilização de produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), sempre que técnica e economicamente viável, proporá à CP, para sua aprovação, os esquemas de pintura/revestimento que se propõe aplicar.
- 7.10.** A CP usará de confidencialidade perante toda a documentação e registos a que tiver acesso, não podendo cedê-los a terceiros sem autorização do Adjudicatário, salvo para manutenção do seu material circulante.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.1.** O Adjudicatário será responsável pelas consequências de todos os danos sofridos por Unidades, quer praticados pelo pessoal afeto ao seu serviço, quer por terceiros, durante o

tempo em que as mesmas estejam entregues à sua responsabilidade, salvo apenas se resultantes de catástrofes naturais.

- 8.2.** O Adjudicatário responderá sempre perante a CP, embora possa acionar judicialmente os autores dos danos provocados nas Unidades.
- 8.3.** O Adjudicatário responderá, seja qual for a causa determinante, salvo caso fortuito ou de força maior, por danos causados por si pelos seus agentes ou subcontratados à CP, aos seus agentes ou a terceiros, incluindo os provocados em Unidades, equipamentos e peças de reparação.
- 8.4.** O Adjudicatário responderá também pelos danos causados à CP, bem como pelos danos causados aos seus agentes e terceiros, derivados de acidentes ocorridos desde que resultantes de deficiência na manutenção ou nas intervenções efetuadas sob sua responsabilidade.
- 8.5.** Se a CP, nos termos dos números anteriores, por facto imputável ao Adjudicatário, tiver que indemnizar os seus agentes ou terceiros, assistir-lhe-á o direito de regresso sobre o Adjudicatário.
- 8.6.** O Adjudicatário deve subscrever, por sua conta, uma apólice de seguros pela qual estejam cobertos os prejuízos seguráveis sofridos pela CP e por quaisquer terceiros, nomeadamente os decorrentes de deficiente manutenção do Material, seja qual for a causa dos danos. A apólice e a entidade seguradora estão sujeitas à prévia aprovação da CP, reger-se-ão pelo direito português e terão como foro escolhido os Tribunais Judiciais de Lisboa.
- 8.7.** O Adjudicatário obriga-se a manter a referida apólice em vigor e a comprová-lo perante a CP sempre que tal lhe seja solicitado, devendo entregar-lhe cópia da apólice.
- 8.8.** Em caso de incumprimento do Adjudicatário de manter a apólice de seguro a que está obrigada, a CP poderá proceder à contratação da apólice bem como ao pagamento dos prémios em dívida, correndo os respetivos custos por conta do Adjudicatário.

A apólice de seguro deverá conter as seguintes previsões:

- As indemnizações pagáveis ao abrigo da apólice serão diretamente pagas à CP, nos casos em que esta seja a beneficiária ou interessada no seguro;
- O cancelamento, suspensão, modificação, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovados pela CP;

- A apólice conterá cláusula de reposição automática de capital;
- A sujeição ao direito português e ao foro do tribunal Judicial de Lisboa.
- As perdas ou danos às Unidades, incluindo a sua perda total.

8.9. A contratação da apólice referida não exonera nem diminui a responsabilidade do Adjudicatário decorrente da lei ou do Contrato.

9. QUALIDADE

9.1. As relações entre as partes assentarão no conceito da satisfação do cliente e de melhoria progressiva da qualidade e da progressiva eficiência do serviço.

9.2. Competirá ao Adjudicatário demonstrar a obtenção dos níveis de qualidade especificados pela CP e a esta compete acompanhar o programa de qualidade do Adjudicatário. O Adjudicatário procederá à emissão das “Ordens de Retorno ao Serviço”, na aceção constante do Regulamento UE 445/2011 ou outro aplicável, com as necessárias adaptações para o material motor, automotor e rebocado de passageiros, bem como das declarações de conformidade, com base nas EN ISO/IEC 17050-1 e EN ISO/IEC 17050-2, para os serviços e órgãos indicados nos contratos de manutenção específicos.

9.3. O Adjudicatário deverá implementar, certificar e manter durante a vigência do contrato um Sistema de Gestão da Qualidade segundo os requisitos da NP EN ISO 9001 aplicável à manutenção das UM objeto deste.

9.4. O Adjudicatário deverá dar uma atenção especial aos equipamentos e sistemas de segurança das Unidades, garantindo a rastreabilidade dos trabalhos, ensaios executados e respetivos registos referentes a:

- Inspeção, medição, torneamento e reparação de rodados;
- Ensaios de freio;
- Reparação, inspeção e ensaios de equipamentos do sistema de freio;
- Exames ultrassónicos dos veios;
- Calagem de rodas;
- Folgas da suspensão.

- 9.5.** Sem prejuízo do indicado nas cláusulas seguintes, a CP terá o direito de auditar, inspecionar, verificar e controlar a conformidade da execução dos serviços contratados, devendo o Adjudicatário facultar, aos representantes da CP, por si designados, acesso às suas instalações e à documentação, incluindo registos, instruções de trabalho, bem como outra informação que lhe for solicitada com a antecedência devida, devendo estes registos permitir a rastreabilidade de eventuais equipamentos de medição e monitorização utilizados, bem como manter-se legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis, por um período não inferior a 10 anos contados a partir da data de aceitação dos serviços prestados.
- 9.6.** O exercício do direito à auditoria, desde que não prejudique aquela, deve ser comunicado previamente ao Adjudicatário do plano respetivo, com a indicação do produto/serviço ou processo a auditar.
- 9.7.** A CP efetuará as auditorias aos processos ou aos produtos fornecidos/serviços prestados pelo Adjudicatário à CP, que considerar necessárias, para verificar a conformidade com os requisitos contratados, atuando de acordo com os princípios da confidencialidade e as regras da boa arte.
- 9.8.** Os resultados das auditorias, inspeções, verificações e controlos serão comunicados aos responsáveis das áreas auditadas, os quais deverão, em tempo útil, identificar as causas e implementar, para aquelas cuja responsabilidade cabe ao Adjudicatário, as correções e ações corretivas para resolver os desvios à conformidade identificados.
- 9.9.** O Adjudicatário facultará o acesso aos seus estabelecimentos aos representantes da CP, por esta designados, que procedam a ações de auditoria, inspeção, verificação e controlo, desde que essas ações de avaliação respeitem ao Serviço prestado/produto fornecido pelo Adjudicatário à CP e sejam previamente acordadas/comunicadas.
- 9.10.** Competirá ao Adjudicatário assegurar a manutenção dos registos originados nas suas atividades decorrentes da prestação dos serviços contratados pela CP, por forma a proporcionar evidência da conformidade com os requisitos.
- 9.11.** Por solicitação da CP, devidamente fundamentada, o período de manutenção destes registos poderá ser alterado.

10. Gestão de Segurança

- 10.1.** O Adjudicatário deve implementar um sistema de gestão de segurança, de acordo com a Diretiva (UE) 2016/798 relativa à Segurança ferroviária e/ou a norma ISO 31000, que

permita gerir e controlar os riscos decorrentes da atividade de manutenção das UM, assim como os riscos exportados e importados de e para a CP e de e para os seus fornecedores.

- 10.2.** O Adjudicatário tem o dever de informar e de ser informado sobre as ocorrências e dos riscos associados que possam comprometer a segurança do sistema ferroviário e garantir a transparência das informações trocadas.
- 10.3.** O Adjudicatário deve implementar metodologias de controlo de qualidade dos produtos e serviços aplicados na manutenção das UM providos pelos seus fornecedores e subfornecedores diretos e indiretos.

11. ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A PRESTAR

- 11.1.** O conjunto de serviços a prestar pelo Adjudicatário incluem, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no Contrato:
- Planeamento e programação da manutenção preventiva e corretiva necessária para assegurar que as Unidades sejam mantidas em Devidas Condições de acordo com o Plano de Manutenção em vigor em colaboração com a CP e sujeitos à sua aprovação;
 - Execução da manutenção preventiva necessária de acordo com os respetivos Planos de Manutenção em vigor;
 - Execução da manutenção corretiva;
 - Execução de Serviços Adicionais adjudicados pela CP;
 - Atualização e pormenorização dos Planos de Manutenção tendo em conta os modos de falha, as tendências de falha ou outros aspetos do desempenho das Unidades ocorridos durante a operação das Unidades, sujeitas à aprovação da CP;
 - Gestão, logística e armazenamento de Peças de Parque e Sobresselentes Estratégicos e em condições seguras e limpas;
 - Reparação e substituição das Peças de Parque e Sobresselentes Estratégicos;

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

- Implementação de sistema de recolha, aquisição e tratamento de dados relativos à manutenção e condição das UM e sua disponibilização à CP através da interligação ao sistema SAP e outros aplicativos a acordar com a CP. O Adjudicatário será responsável pelo desenvolvimento de interface automático entre o(s) sistema(s) do Adjudicatário e o(s) da CP, caso isso seja necessário.
- Disponibilização à CP de relatórios mensais e anuais relativos às avarias verificadas nas Unidades, bem como relatórios de desempenho dos Serviços de Manutenção, incluindo dados sobre disponibilidade e fiabilidade;
- Gestão dos Serviços de Manutenção de modo a cumprir os objetivos de nível de serviço estipulados no contrato;
- Disponibilização de mão-de-obra e equipamentos para realização de ensaios em linha, excluindo a tripulação;
- Disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à realização de manobras dentro do parque fechado de cada instalação oficial;
- Manutenção, limpeza e serviços de segurança dos Equipamentos de Manutenção e das instalações utilizadas pelo Adjudicatário.

11.2. Para a execução dos serviços descritos no número anterior o Adjudicatário garantirá o fornecimento de:

- Recursos humanos necessários, tecnicamente qualificados, a fim de garantir a boa execução dos trabalhos;
- Consumíveis do processo produtivo;
- Serviços de reparação e diagnóstico;
- Equipamentos de medida e diagnóstico calibrados e de classe de precisão adequados às medidas a realizar;
- Máquinas e ferramentas não específicas que se revelem necessários à execução das intervenções segundo as regras da melhor técnica;

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

- Sobresselentes genéricos e consumíveis necessários à Manutenção, às Reparações e à reabilitação das Peças de Parque;
- Órgãos Reparáveis com exceção de Novas Peças de Parque e de Novos Sobresselentes Estratégicos, que a CP decida adquirir para repor as danificadas por acidente ou vandalismo;
- Sistemas de recolha de dados e informáticos necessários à gestão da manutenção e à gestão de armazéns e compras e que nomeadamente permitam obter informação para a gestão da manutenção das Unidades e Peças de Parque.

12. MEIOS A DISPONIBILIZAR PELA CP

- 12.1.** As instalações oficiais e equipamentos afetos ao serviço de manutenção são as constantes da planta prevista no SubAnexo I.
- 12.2.** Compete ao Adjudicatário realizar todas as obras de conservação ordinária e manutenção corrente das instalações oficiais e dos equipamentos aí existentes que sejam necessárias para a normal prestação de serviços, cabendo à CP realizar as obras de conservação extraordinária e as relativas à infraestrutura e superestrutura do edifício. As deficiências, de qualquer natureza, decorrentes da falta de conservação ordinária são de conta do Adjudicatário.
- 12.3.** A afetação das oficinas e equipamentos referidos nos números anteriores podem também ser simultaneamente utilizadas pela CP para outros serviços, de acordo com a capacidade disponível.
- 12.4.** Os encargos relativos à utilização e funcionamento das oficinas e equipamentos nestas existentes são de conta exclusiva do Adjudicatário.
- 12.5.** Quando a utilização das instalações oficiais e respetivos equipamentos for partilhada entre o Adjudicatário e a CP, ou outrem por conta desta, os encargos de utilização e funcionamento das instalações oficiais serão repartidos proporcionalmente, em termos a acordar entre as entidades em causa.
- 12.6.** Findo por qualquer motivo, o contrato, cessa o direito de utilização das instalações oficiais, tomando a CP, de imediato, a posse e utilização das mesmas.

- 12.7.** As benfeitorias realizadas pelo Adjudicatário nas instalações e equipamentos da CP re-vertem para a CP, sem qualquer contrapartida.
- 12.8.** As instalações disponibilizadas ao Adjudicatário só podem ser utilizadas no âmbito dos serviços prestados à CP.

13. PEÇAS DE RESERVA (Peças de Parque e Sobressalentes Estratégicos)

- 13.1.** A CP disponibilizará quaisquer Peças de Parque, adquiridas no âmbito do presente fornecimento.
- 13.2.** Em caso de Modificação ou outro Serviço Adicional implementado no Material Circulante, os lotes de Peças de Parque e Sobressalentes Estratégicos deverão ser atualizados em conformidade.
- 13.3.** A CP suportará a atualização dos lotes de Peças de Parque e Sobressalentes Estratégicos referida no n.º 2 do presente artigo nos casos em que esta derive de Modificações solicitadas pela CP.
- 13.4.** Em caso de cessação do Contrato, por qualquer motivo, o stock de Peças de Parque, Sobressalentes Estratégicos e Ferramentas Especiais devem ser devolvidos à CP em perfeitas condições de funcionamento.
- 13.5.** As reparações e aquisições das Peças de Parque necessárias para garantir a devolução prevista no número anterior são a responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** É da responsabilidade do Adjudicatário complementar, por sua conta, o stock de Peças de Parque e Sobressalentes Estratégicos disponibilizados pela CP com o fornecimento das Peças de Reserva Suplementares que por qualquer motivo considere necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos de nível de serviço definidos neste de encargos. Verificando-se cessação do contrato, por qualquer motivo, as Peças de Reserva Suplementares reverterem para a CP sem encargos. As reparações ou aquisições necessárias para garantir que a entrega das Peças de Reserva Suplementares à CP se processa em condições operacionais são por conta do adjudicatário.
- 13.7.** A CP tem o direito de inspecionar a seu pedido e efetuar inventários e contagens anuais das Peças de Parque e Sobressalentes Estratégicos por si disponibilizados.
- 13.8.** Durante o período de manutenção inicial de 3 ou 4 anos, conforme a proposta, se houver necessidade de repor o stock da lista de peças disponibilizada pela CP por motivos que

lhes sejam imputáveis, o adjudicatário obriga-se a fornecer essas peças ao preço unitário previsto na lista de PP constante da proposta, atualizado a partir do momento da data da receção provisória da última Unidade Automotora, de acordo com o valor da inflação em Portugal.

14. DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 14.1.** O Adjudicatário deve obter, elaborar e manter atualizada toda a documentação necessária à execução da Manutenção das Unidades, dos demais serviços objeto do contrato e, bem assim, dos equipamentos oficinais, incluindo instruções de trabalho e entregar à CP uma cópia em suporte informático, bem como das respectivas actualizações que a mesma vá sendo objeto ao longo do todo o período do contrato de manutenção.
- 14.2.** A CP e o Adjudicatário deverão mutuamente garantir a coerência da sua documentação.
- 14.3.** A CP relativamente à documentação técnica de que é proprietária centraliza a sua gestão, designadamente a sua numeração, revisão, posse de original e distribuição.
- 14.4.** O Adjudicatário deverá possuir documentos escritos para cada Série, órgão e nível de intervenção, relativos a:
- Periodicidade da intervenção;
 - Trabalhos sistemáticos;
 - Inspeções sistemáticas;
 - Sequência de trabalhos.
- 14.5.** O Adjudicatário deverá dar à CP cópia de toda a documentação técnica do Adjudicatário que suporte as operações de Manutenção, de Reparação ou de Reabilitação, incluindo especificações, esquemas e desenhos relativos às Unidades da CP.
- 14.6.** O conjunto de registos gerados nas intervenções de Reparação constituirão o Dossiê de Qualidade da mesma e deverão ser entregues à CP, até quinze dias após a conclusão dos respectivos trabalhos, assinalada por auto de entrega, conjuntamente assinado pelas partes, sem a qual a CP não poderá rececionar a intervenção.
- 14.7.** A CP comprometer-se-á a enviar ao Adjudicatário em tempo útil, as atualizações de especificações, desenhos e normas CP que constituam requisito para as intervenções a realizar e serviço a prestar pelo Adjudicatário, o mesmo se aplicando a outros documentos que

tenham requisitos idênticos, a que a CP tenha acesso enquanto Entidade Responsável pela Manutenção (ERM).

15. PREÇO DA MANUTENÇÃO

- 15.1.** Nos primeiros 3 ou 4 anos, conforme a proposta, o custo da manutenção está incluído no preço de aquisição das Unidades Automotoras correspondente a uma baseline de 180.000 km/ano por automotora com receção provisória. Não obstante, aplica-se o disposto no ponto 19 relativamente aos desvios à baseline para cada tipologia de UM.
- 15.2.** Pela Manutenção correspondente à eventual prorrogação por 10 anos deverá ser pago um valor fixo por quilómetro atendendo a uma baseline inicial correspondente a 180.000 km/ano por cada UM, que quantifica os limites de quilómetros para cada tipologia de UM. Nas unidades Bi-Modo esse custo fixo por km será calculado com base nos quilómetros percorridos em Modo Diesel/solução alternativa equivalente e em modo 25kVac e nos custos por km que o Adjudicatário deverá indicar para cada um destes dois modos de operação.
- 15.3.** Ao preço acrescerá o IVA à taxa em vigor.

16. REVISÃO DE PREÇOS

- 16.1.** Não haverá lugar a revisão de preços no período de manutenção inicial de 3 ou 4 anos, conforme a proposta.
- 16.2.** Para o período de manutenção adicional de mais 10 anos, os preços serão anualmente revistos, após o início do 2º ano civil da realização da prestação de serviços e com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, com base no índice de preços ao consumidor, no continente sem habitação, publicado pelo INE, de acordo com a seguinte fórmula;

$$P_n = P_{n-1} * (IPC_n / IPC_{n-1})$$

P_n – valor da fatura após revisão

P_{n-1} – Valor da prestação sujeita a revisão relativa ao ano n-1

IPC_n = Índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, relativo ao mês de janeiro do ano n;

IPCo = Índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, relativo ao mês de janeiro do ano n-1.

- 16.3.** Só há lugar a revisão, para mais ou para menos, se a variação foi igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

17. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1.** No caso da prorrogação dos serviços de manutenção por mais 10 anos, a faturação mensal será a correspondente ao duodécimo do forfait resultante do produto do preço por km pela baseline, por cada automotora
- 17.2.** O preço do serviço de manutenção será faturado pelo Adjudicatário à CP mensalmente, em relação ao serviço prestado no mês anterior, sendo a primeira relativa ao mês de início da prorrogação do serviço de manutenção
- 17.3.** O Adjudicatário remeterá mensalmente à CP a fatura discriminando, no caso das Automotoras Bi-modo, os km realizados em cada modo de operação (Diesel/solução alternativa equivalente e 25 kVac).
- 17.4.** Toda a faturação respeitante ao serviço de manutenção será paga pela CP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção na Direção Financeira da CP e aceitação.

18. REVISÃO DA BASELINE

- 18.1.** Sempre que ocorra uma alteração da oferta comercial da CP que justifique alteração da baseline, haverá lugar à fixação de nova baseline, devendo as Partes acordar com antecedência mínima de 2 meses em relação ao início do novo horário, os novos valores para a baseline para o período seguinte.
- 18.2.** A revisão à baseline terá como consequência o recálculo do forfait.

19. DESVIOS À BASELINE

- 19.1.** No fim de cada ano de execução dos serviços de manutenção, far-se-á o apuramento do desvio de quilómetros realmente percorridos relativamente à “baseline” para cada tipologia

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

de UM, através do seguinte cálculo, com respeito pelos montantes de despesa autorizada previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 131/2018:

$$\text{Desvio} = \text{KmReais} - \text{Kms da Baseline}$$

Onde:

- KmReais é o número de quilómetros realmente percorridos pela série durante o ano;
- Kms da Baseline é o número anual de quilómetros contratado, associado ao “forfait”.

19.2. Face ao valor do Desvio, poderá haver lugar a acerto dos preços, de acordo com o seguinte:

- a) Se o Desvio, em valor absoluto, for igual ou inferior a 3% do número de quilómetros da “baseline”, não há lugar a acerto de preços;
- b) Se o Desvio, em valor absoluto, for igual ou superior a 10% do número de quilómetros da “baseline”, as partes procederão à revisão dos valores da “baseline” e do respetivo “forfait”, sendo o resultado da revisão aplicado retroativamente ao ano do respetivo desvio;
- c) Se o Desvio for positivo e se situar entre 3% e 10% do número de quilómetros da “baseline”, a CP deverá pagar adicionalmente ao Adjudicatário um valor adicional calculado nos seguintes termos:

$$\text{Valor adicional} = \text{KmExcesso} * \text{PreçoKm} * 0,80$$

Onde

- KmExcesso = KmReais – (Kms da Baseline * 1,03)
- PreçoKm é o valor por quilómetro resultante da divisão do valor do “forfait” pelo número de quilómetros da “baseline”.

- d) Se o Desvio for inferior a zero e se situar, em valor absoluto, entre 3% e 10% do número de quilómetros da “baseline”, o Adjudicatário deverá devolver à CP um valor calculado nos seguintes termos:

$$\text{Valor a creditar} = \text{KmDefeito} * \text{PreçoKm} * 0,50$$

Onde

- $KmDefeito = KmReais - (kms\ da\ Baseline * 0,97)$
- PreçoKm é o valor por quilómetro resultante da divisão do valor do “forfait” pelo número de quilómetros da “baseline”

- 19.3.** Os valores indicados nos números anteriores não incluem o IVA.
- 19.4.** No caso de haver lugar a devolução à CP, referenciada na alínea d) do número 2 do presente artigo, a mesma poderá ser realizada por acerto da faturação pendente ou no prazo de 30 dias após interpelação da CP.

20. NÍVEL DE SERVIÇO

- 20.1.** O Adjudicatário deverá desenvolver esforços no sentido de garantir um Nível de Serviço progressivamente mais elevado que se afere atendendo ao Grau de Disponibilidade e ao Índice de Fiabilidade iniciais
- 20.2.** A análise do Nível de Serviço será feita com a periodicidade definida no contrato, e será, no mínimo, anual.

21. GRAU DE DISPONIBILIDADE

- 21.1.** O Grau de Disponibilidade (GD) corresponderá ao rácio das unidades a disponibilizar para serviço comercial e as unidades para as quais foi contratada manutenção e é o seguinte:

Até à Recepção Definitiva da 22ª UM deve ser cumprida a disponibilidade indicada no ponto 6.9.2 da Especificação Funcional e Técnica

Após a receção provisória da 12.ª UM deve ser garantida a disponibilidade diária de 10 UMD.

Após a receção provisória da 22.ª UM deve ser garantida a disponibilidade diária de 8 UME e 10 UMD.

- 21.2.** O GD é verificado diariamente, considerando-se que uma UM está indisponível a partir do momento em que é incapaz de cumprir o serviço comercial no período compreendido entre

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

as 7h e as 22h. Uma UM será também considerada indisponível se apresentar as seguintes anomalias/avarias:

- mais do que uma porta por lateral fora de serviço;
- todos os WC fora de serviço;
- veículos com o sistema AVAC inoperacional ou mais do que 25% dos veículos com 50% de inoperacionalidade no AVAC;
- mais de 25% da iluminação inoperacional num veículo;
- retrovisores ou câmaras retrovisoras inoperacionais.

21.3. Sempre que o número de unidades indisponíveis para serviço comercial seja superior à diferença entre as unidades para as quais foi contratada e as unidades a disponibilizar considera-se que o GD não foi cumprido.

22. EXCLUSÕES PARA O GRAU DE DISPONIBILIDADE

22.1. Não se consideram para a determinação do Grau de Disponibilidade as imobilizações devidas exclusivamente a:

- Aplicação e/ou montagem de publicidade;
- Modificações contratadas pela CP;
- Intervenções nas UM de terceiros não contratados pelo Adjudicatário;
- Intervenções de tipo “R” que não excedam o tempo previsto no ciclo de manutenção para a intervenção, acrescido tempo acordado com a CP para eventuais Trabalhos Não Sistemáticos (TNS), até ao limite de máximo de 1 UM;
- Unidades a aguardar decisão de Comissões de Inquéritos.

22.2. Em caso de acidente ou vandalismo que tecnicamente implique a retirada de exploração de uma ou mais Unidades por um período superior a 4 (quatro) dias, será, com o acordo

das partes e a partir do momento da notificação por parte do Adjudicatário à CP, retirada igual quantidade ao respetivo Nível de Serviço com efeitos à data da avaria, do acidente ou do vandalismo, durante o período planeado para a reparação.

23. FIABILIDADE

- 23.1.** Para fins de aferição do índice de fiabilidade consideram-se como incidentes todas as ocorrências que se enquadrem na alínea k), do artigo 1.º deste Anexo.
- 23.2.** Atendendo às características técnicas e estado de cada série ou parque de unidades, no Caderno de Encargos é estabelecido o número Máximo de incidentes que se enquadrem na Classe Z prevista na Instrução de Classificação de Incidentes e Ocorrências da CP, que se inclui como Subanexo III.
- 23.3.** As eventuais divergências serão resolvidas nas reuniões técnicas de série a realizar mensalmente referente ao mês anterior.
- 23.4.** O Índice de Fiabilidade para as UME e UMD deverá ser inferior ou igual, respectivamente a 5 incidentes e 7 incidentes do tipo Z por milhão de quilómetros.

24. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO GRAU DE DISPONIBILIDADE

- 24.1.** Em caso de não cumprimento do Grau de Disponibilidade, o Adjudicatário pagará trimestralmente à CP o valor de € 1500 por unidade e dia de incumprimento. Este valor será atualizado nos termos previstos no artigo 16.º.
- 24.2.** Para a fase obrigatória da manutenção, o limite máximo das referidas penalidades é o previsto no artigo 31.º do Caderno de Encargos.
- 24.3.** Para fase respeitante ao período de prorrogação, o valor anual acumulado das referidas penalidades está limitado a 15% (vinte por cento) do valor contratual do ano em causa.

25. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO NÚMERO MÁXIMO DE INCIDENTES

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

- 25.1.** Em cada ano de não cumprimento do número máximo de incidentes e para cada tipo de UM (UME e UMD), o Adjudicatário pagará à CP um valor obtido pela fórmula seguinte (penalidade aplicável se NINC for superior a MaxINC):

$$\text{PenINC} = (\text{NINC} - \text{MaxINC}) * \text{Forfait} * 0,2\%$$

Onde:

- PenINC é a penalidade a pagar pelo Adjudicatário relativa a um determinado ano de não cumprimento;
- NINC é o número de incidentes por milhão de quilómetros contabilizados nesse ano;
- MaxINC é o número máximo de incidentes por Milhão de quilómetros considerados no nível de serviço fixado, conforme referido no artigo 22.º;

- 25.2.** Para a fase obrigatória da manutenção, o limite máximo das referidas penalidades é o previsto no artigo 31.º do Caderno de Encargos.

- 25.3.** Para fase respeitante ao período de prorrogação, o valor anual acumulado das referidas penalidades está limitado a 15% (vinte por cento) do valor contratual do ano em causa.

26. AÇÕES CORRETIVAS

Se não forem atingidos os objetivos de fiabilidade, disponibilidade, segurança e conforto, que estiverem contratualizados, o Adjudicatário deverá:

- Apresentar plano de ações corretivas que considera mais adequadas;
- Justificar detalhadamente as alterações apresentadas;
- Propor eventuais alterações ao Plano e/ou Ciclo de Manutenção.

27. GARANTIA

- 27.1.** O Adjudicatário assegura uma garantia total para todas as intervenções a seu cargo, sendo de sua conta as ações corretivas resultantes de falha ou omissão no seu desempenho como responsável pela manutenção.

- 27.2.** A garantia referida no número anterior não abrangerá avarias comprovadamente originadas por utilização dolosa, por vandalismo bem como por acidente e outras que se venham a verificar não imputáveis a deficiente manutenção ou a defeito de reparação ou reabilitação.

28. MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Se durante o período de prestação de serviços de manutenção adicional as condições contratuais existentes à data do início daquele sofrerem alterações anormais que, não abrangidas pelos riscos próprios do contrato, agravem as respetivas obrigações e cujos efeitos não estejam diretamente contemplados no contrato, as partes deverão, caso a caso, acordar as adaptações necessárias à reposição do equilíbrio das prestações, nos termos da lei.

29. ANÁLISE DE DESEMPENHO TÉCNICO

Com uma periodicidade mínima anual, ou mediante solicitação de qualquer das Partes, os técnicos designados por ambas para o efeito reunirão a fim de proceder a análise de desempenho com vista a, designadamente:

- Analisar o cumprimento dos Calendários de Intervenções de Manutenção;
- Analisar os problemas técnicos, incidentes, avarias, reservas, modificações, e outras ocorrências dignas de nota;
- Propor ações corretivas e eventuais alterações ao contrato de manutenção.

30. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 30.1.** Entende-se por Serviços Adicionais todos os serviços de reparação que sejam devidos a atos de vandalismo ou a caso fortuito ou de força maior, não incluídos no valor contratual por KM.

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

30.2. O Adjudicatário obrigar-se-á a realizar os serviços adicionais que lhe sejam adjudicados pela CP, em conformidade com o acordado entre as Partes em cada caso, incluindo os seguintes:

- Realizar, assessorar ou prestar assistência no âmbito de Modificações decorrentes de melhoramentos introduzidos ou a introduzir nas Unidades a pedido da CP;
- Realização de modificações técnicas e/ou de imagem e/ou conforto solicitadas pela CP a executar durante as intervenções de manutenção e reparação programadas;
- Manutenção Acidental designadamente por, acidente ou vandalismo;
- Reparações comprovadamente decorrentes de:
 - Defeitos resultantes de Uso Indevido;
 - Defeitos resultantes de Infraestrutura;
 - Defeitos da responsabilidade de terceiros;
 - Defeitos em sistemas ou equipamentos reparados e/ou mantidos por terceiros;
- Reparações cobertas por garantia de terceiros;
- As operações listadas como exclusões no contrato;
- Outros trabalhos, assessoria ou assistência, que a CP venha a solicitar;
- Cooperação com fabricantes no âmbito da resolução por estes de um eventual erro de projeto ou conceção, acionada pela CP, após o período de garantia.

30.3. A execução dos Serviços Adicionais fica dependente de autorização por escrito da CP.

30.4. De forma a agilizar a gestão administrativa do contrato, as partes podem acordar por escrito que são autorizados os serviços adicionais em que o seu valor, incluindo reposições, reparações ou substituições não ultrapasse o valor, por entrada da Unidade na oficina, de € 5.000,00 ou outros definidos no contrato.

- 30.5.** Pela mesma razão, considerar-se-á que nas reparações por serviços adicionais cujo custo dos materiais seja inferior ou igual a €5000,00, por entrada da Unidade na oficina, não serão imputados custos de mão-de-obra.
- 30.6.** A título indicativo, informa-se que para as automotoras que presentemente efectuem o serviço comercial que será afecto às novas UM a fornecer, o custo médio anual das reparações por serviços adicionais de valor inferior a 5000€ por entrada da UM em Oficina é de 1500 € / UM, com mão-de-obra e materiais incluídos.

31. SERVIÇOS ADICIONAIS AUTÓNOMOS

- 31.1.** Em situações de complexidade as condições da prestação dos Serviços Adicionais serão objeto de acordo escrito, autónomo, designadamente no que respeita a preços e respetivo regime, conteúdo técnico, extensão, garantia, prazos de execução, períodos de imobilização contratada e modo e prazo de receção dos serviços.
- 31.2.** Para fins de serviços adicionais uma Unidade considera-se imobilizada a partir da data e hora em que é entregue ao Adjudicatário, para intervenção, até à data e hora em que é rececionado pela CP para o serviço comercial.

32. PREÇO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 32.1.** O preço dos Serviços Adicionais será estabelecido mediante acordo celebrado entre as Partes ou mediante orçamento, a apresentar pelo Adjudicatário e a aprovar pela CP.
- 32.2.** As partes acordarão anualmente um preço standard hora/homem para vigorar desde janeiro do ano seguinte. À falta de acordo aplica-se a revisão de preços prevista no artigo 16.º.

33. FATURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 33.1.** A faturação dos Serviços Adicionais será emitida pelo Adjudicatário após conclusão dos trabalhos, correspondente ao valor total dos trabalhos realizados. O prazo de pagamento será de trinta dias após a receção da respetiva fatura na Direção Financeira da CP.
- 33.2.** No caso de existirem reservas técnicas relevantes expressas nos Autos de Receção de Reparação, que a CP considere não serem fundamento de recusa de receção, a CP reterá

ainda 5% (cinco por cento) do valor da Reparação respetiva até à emissão do Auto de levantamento dessas reservas.

34. REGIME DE RÉGIE

No caso de quaisquer Serviços Adicionais em que não seja possível determinar com precisão, antes do início dos trabalhos, a sua extensão e/ou conteúdo técnico, total ou parcialmente, os trabalhos, por acordo das partes, poderão ser executados em regime de régie, aplicando-se as disposições anteriores com as devidas adaptações e ainda as seguintes:

- O Adjudicatário submeterá a aprovação da CP a estimativa possível da extensão, conteúdo técnico, custos e prazos dos trabalhos;
- Os trabalhos serão executados sob supervisão da CP que aprova o seu conteúdo técnico e extensão;
- A CP nomeará um representante para acompanhamento específico dos trabalhos;
- Os representantes da CP visarão as folhas de obra que atestam a efetiva realização dos trabalhos, bem como a listagem dos materiais e peças aplicadas;
- Caso os trabalhos tenham duração superior a 30 dias o Adjudicatário emitirá fatura mensal relativa aos trabalhos realizados, cujo prazo de pagamento será de trinta dias após a sua receção.

35. LIMPEZA DAS UM QUE SAEM DE OFICINA

O Adjudicatário é responsável pela entrega das UM à saída da Oficina limpas e prontas a iniciar o serviço comercial.

36. OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

O Adjudicatário é responsável pela manutenção dos equipamentos que fazem parte da dotação da UM, incluindo extintores de incêndio portáteis.

37. FORMAÇÃO RELATIVA AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- 37.1.** Durante todo o período de prestação do serviço de manutenção inicial, o Adjudicatário obriga-se a assegurar a formação dos trabalhadores da CP ou entidade por esta controlada e designada na execução da manutenção das UMD e UME.
- 37.2.** O Adjudicatário compromete-se a empreender os seus melhores esforços de modo a garantir os serviços de acordo com o planeamento da CP ou entidade por esta controlada e designada.
- 37.3.** Os equipamentos, ferramentas, peças e consumíveis, necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Adjudicatário, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.
- 37.4.** O Adjudicatário é o único responsável pelo serviço de manutenção não podendo invocar a prestação do serviço de formação nem a atuação dos formandos para se exonerar que qualquer responsabilidade.

38. MODO DE EXECUÇÃO DA FORMAÇÃO

- 38.1.** A formação será prestada em modelo “on the job”, através da execução prática das intervenções de manutenção das UMD e UME por equipas mistas de pessoal da CP ou entidade por esta controlada e designada e do Adjudicatário.
- 38.2.** A CP ou entidade por esta controlada e designada indicará ao Adjudicatário quais as intervenções sobre que incidirá, a cada a momento, a formação e quais os seus trabalhadores que integrarão as equipas.
- 38.3.** O pessoal do Adjudicatário afeto à execução do serviço de manutenção deve ter a experiência e formação adequada.
- 38.4.** O Adjudicatário afetará à execução do serviço de manutenção o pessoal necessário incluindo a presente formação.
- 38.5.** O pessoal do Adjudicatário será coordenado por responsável indicado por esta.

39. FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

- 39.1.** Durante a prestação do serviço de manutenção caso não tenha sido ministrada formação de todos os tipos de intervenção por série, a CP pode solicitar ao Adjudicatário formação para cada tipo de intervenção não ministrada.
- 39.2.** A formação específica deve ser solicitada com o máximo de antecedência possível e nunca em prazo inferior a 8 (oito) dias de antecedência da sua execução.

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

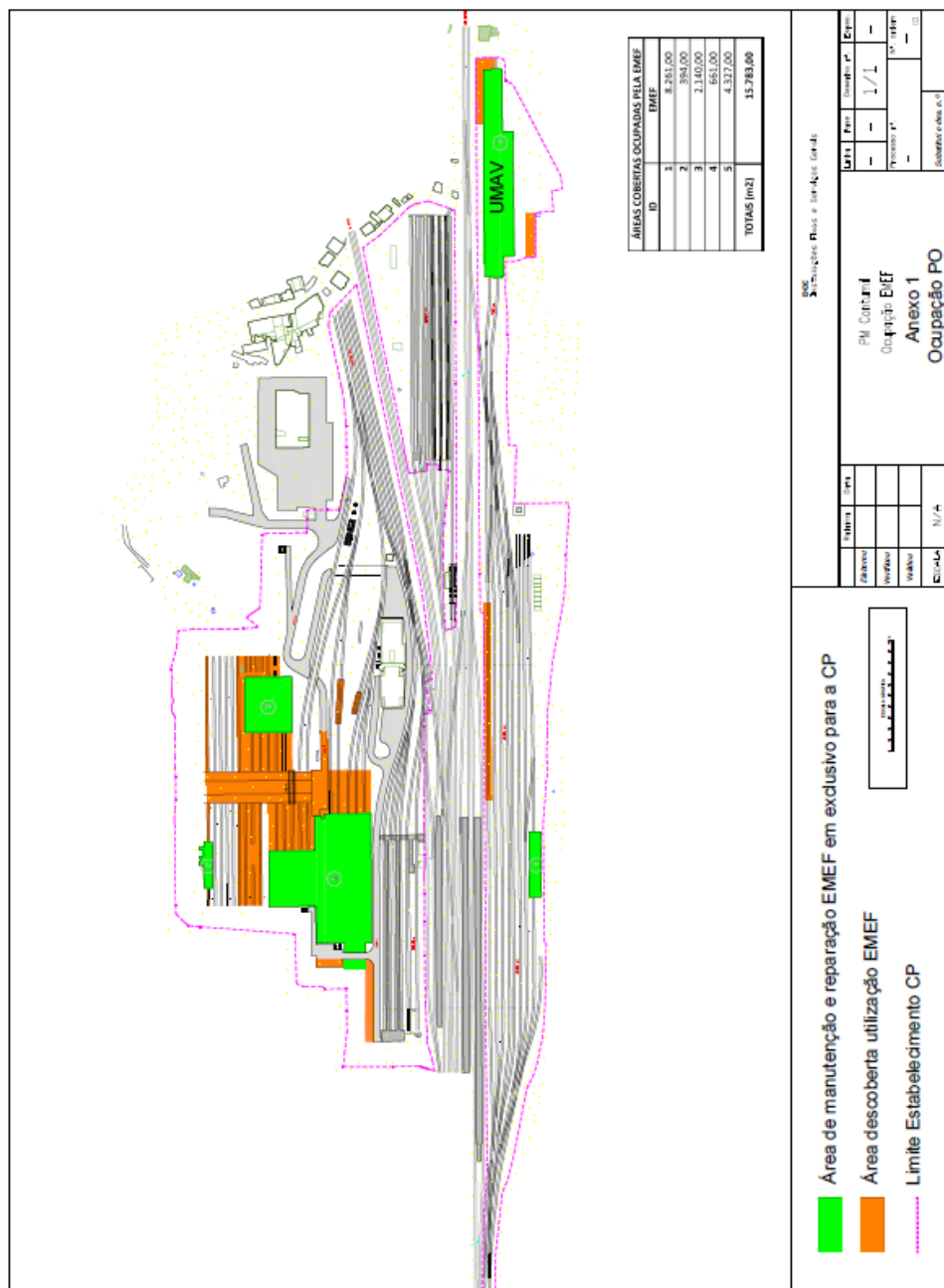
SubAnexo I - Instalações de manutenção

A base de manutenção da frota de UM objeto do contrato, no que toca à manutenção, deverá possuir os elementos necessários para as intervenções a realizar tais como: diques de visita, plataformas de acesso a tejadilhos, instalações de descarga de águas sujas de WC, pórtico de lavagem, torno de fosso, moliana/macacos, dispensadores para abastecimento de areia, armazéns, escritórios, vestiários e outras áreas de apoio, etc.

Face à dimensão do parque de UM a manter, algumas destas instalações, como é o caso do torno de fosso, terão de ser partilhadas com outros PSM que já operam na mesma área geográfica para a CP em termos a acordar ou, se isso não for tecnicamente recomendável, o adjudicatário deverá adquirir esses serviços ao outro PSM.

A manutenção das UM será efetuada nas Oficinas de Porto Contumil. A CP cederá espaço nestas instalações Oficiais, com 2 linhas infraestruturadas no seu interior, ficando a cargo do Concorrente a sua eventual adaptação bem como a instalação de equipamentos oficiais adicionais eventualmente necessários.

CP – Comboios de Portugal, E.P.E



SubAnexo II – Orientações relativas ao volume de produção e janelas de manutenção

Todas as atividades de manutenção serão realizadas de forma a permitir o cumprimento das rotações que oportunamente se venham a estabelecer.

Para efeitos de elaboração da proposta, informa-se a título indicativo e não vinculativo que as características gerais do perfil da missão das UM a fornecer são as seguintes:

Percurso Médio por UM: 500 km /dia ou cerca de 180.000 km / ano

Tempo de Utilização:

- Tempo médio de serviço por UM 14 horas/dia
- Nas automotoras Bi-modo, estima-se que 30% da utilização inicial seja em tracção Diesel ou sistema alternativo equivalente e a restante em tracção eléctrica a 25 kVac Esta proporção poderá ser alterada em função da electrificação da Rede Ferroviária Nacional (RFN) em curso ou a efectuar no futuro.
- Tempo médio de paragem por UM 8 horas/dia
- Em dois dias por semana a circulação é reduzida a 80%

Velocidade Média:

- Em modo Diesel/solução alternativa equivalente: sem paragens 75 km/h e 60 km/h com paragens
- Em modo 25 kVac: sem paragens 100 km/h e 90 km/h com paragens

SubAnexo III – Instrução de Classificação de Incidentes e Ocorrências da CP



DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

Classificação de ocorrências e incidentes

(SGI DMT 095.01 - IT APO 01 – Rev. 1)

JUNHO DE 2018

MOD_1U-UU.1



21-

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

	Responsável	Data	Nome
Elaboração	Técnico da DMT	2018/06/01	(Eng.º Carlos Vitorino)
Verificação	DMT/Gestão de Contratos	2018/08/02	(Eng.º Vítor Silva)
Aprovação	Diretor da DMT	2018/08/09	(Eng.º José Pontes Correia)

Nota: O documento original reside na aplicação informática SAP-DMS

Mapa de revisões

Revisão	Data	Motivo	Observações
0	07-09-2015	Elaboração do procedimento	Anula a Rev.2 do Procedimento SGI DMA APO 01
1	01-06-2018	Ajuste no procedimento devido à reorganização orgânica da CP (Deliberação do CA n.º3/2017 de 24 de julho de 2017) e renumeração de procedimentos	Anula e substitui o Procedimento SGI DFOP IT APO 01 – Rev. 0

Distribuição: (Cópias Controladas)

Todos os colaboradores com acesso ao site "Qualidade, Ambiente e Segurança"
Entidade Certificadora

Esta revisão entra em vigor após a sua aprovação e publicação no site "QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA".

{SGI DMT 095.01 - IT APO 01 - Rev. 1}

2
cy



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

1. Objetivo

Esta Instrução de Trabalho tem por finalidade estabelecer os critérios de classificação de ocorrências e incidentes, que envolvam o material circulante.

2. Âmbito

Esta Instrução de Trabalho aplica-se na classificação de ocorrências e incidentes, realizada pela DMT, e que envolvam o material circulante.

3. Documentos associados

- Glossário CP;

4. Ocorrência e incidente

Classifica-se como **ocorrência**, qualquer situação anómala que perturbe a exploração de uma circulação, comercial ou marcha, em vazio ou de ensaio, antes da partida, durante a viagem ou após a chegada, por avaria do material circulante da própria circulação ou induzida por outra circulação, pela infraestrutura, ou por outro fenómeno exterior às próprias circulações.

Classifica-se como **incidente**, qualquer ocorrência que implique socorro, supressão ou atraso da circulação, à partida, em qualquer ponto do percurso, ou à chegada, superior a 5 minutos em circulações urbanas; 10 minutos nas restantes circulações de passageiros; ou outros tempos contratualizados. Classifica-se ainda como incidente

3
C4-



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

qualquer ocorrência, nas marchas associadas às circulações, que implique socorro, supressão, ou atraso à partida a que esteja associado.

4.1. – Chave XYZ de classificação de ocorrências

As ocorrências (Incidentes e Não Incidentes) são classificadas com uma chave composta por uma letra (X, Y, Z) e por dois dígitos. Com esta chave pretende-se distinguir e clarificar a responsabilidade dos diversos intervenientes no processo, diferenciando os vários tipos de Incidentes e Avarias, nomeadamente aqueles que são da responsabilidade do material circulante, da condução, de acidentes, de causas fortuitas, etc.

4.1.1. – Chaves ZYZ

“X” – Falta de justificação

“Y” – Ocorrências não imputáveis ao material

“Z” – Ocorrências imputáveis ao material

4.1.1.1. – Chave “X” – Falta de justificação

X1 – Incidente não confirmado

X11 – A unidade foi inspeccionada numa Oficina de Manutenção não se tendo detetado qualquer avaria.

X12 – A unidade não foi reparada nem inspeccionada por uma Oficina de Manutenção, continuando a prestar serviço sem restrições, por ter normalizado.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

qualquer ocorrência, nas marchas associadas às circulações, que implique socorro, supressão, ou atraso à partida a que esteja associado.

4.1. – Chave XYZ de classificação de ocorrências

As ocorrências (Incidentes e Não Incidentes) são classificadas com uma chave composta por uma letra (X, Y, Z) e por dois dígitos. Com esta chave pretende-se distinguir e clarificar a responsabilidade dos diversos intervenientes no processo, diferenciando os vários tipos de Incidentes e Avarias, nomeadamente aqueles que são da responsabilidade do material circulante, da condução, de acidentes, de causas fortuitas, etc.

4.1.1. – Chaves ZYZ

“X” – Falta de justificação

“Y” – Ocorrências não imputáveis ao material

“Z” – Ocorrências imputáveis ao material

4.1.1.1. – Chave “X” – Falta de justificação

X1 – Incidente não confirmado

X11 – A unidade foi inspeccionada numa Oficina de Manutenção não se tendo detetado qualquer avaria.

X12 – A unidade não foi reparada nem inspeccionada por uma Oficina de Manutenção, continuando a prestar serviço sem restrições, por ter normalizado.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

4.1.1.2. – Chave “Y” – Avarias não imputáveis ao material circulante

Y1 – Incidente não confirmado

Y11 – Carga excessiva. Recusa de carga por tonelagem rebocada superior ao estipulado na Tabela de Carga.

Y12 – Utilização indevida pela exploração de veículos não disponíveis. Unidades paradas ou em trânsito para a Oficina de Manutenção, por avaria, que são repescadas, para o serviço comercial.

Y13 – A exploração não envia a unidade à Oficina de Manutenção quando esta apresenta deficiências impeditivas de prestar o seu normal funcionamento. A unidade não está totalmente operacional, pelo que continua a provocar ocorrências.

Y14 – A exploração não envia a unidade na data programada para manutenção preventiva.

Y15 – Avarias provocadas por atuação deficiente do maquinista:

- Falsa manobra;
- Sair fora de catenária;
- Paragem em zona neutra;
- Acoplamento executado incorrectamente;
- Ensaio de freio mal executado.

Y16 – Não reabastecimento atempado de combustível, água, areia ou óleo.

Y17 – Avaria em linha cuja classificação como incidente se deve exclusivamente à deficiência de atuação do maquinista, revisor ou

 5

(SGI DMT 095.01 – IT APO 01 – Rev. 1)



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

condutor em a resolver em tempo considerado aceitável. Existiu a avaria mas não se justificou o incidente.

Os conhecimentos necessários à normalização da situação, vêm descritos no Manual de Condução.

- Substituir fusível;
- Rearmar um disjuntor;
- Substituir uma lâmpada;
- Utilizar o freio de recurso;
- Isolar equipamento defeituoso;

Y19 – Outras causas de utilização deficiente.

Y2 – Instalações fixas deficientes

Y21 – Avarias provocadas no Material Circulante por instalações ou equipamentos deficientes da:

- Via;
- Catenária.

Y3 – Avarias provocadas por terceiros

Y31 – Colisão com:

- Veículos motorizados ou rebocados;
- Veículos de tração animal.

Y32 – Sabotagem, vandalismo, apedrejamento.

Y33 – Colhida de pessoas.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

Y34 – Colhida de animais.

Y35 – Choque com objectos caídos na via ou catenária:

- Ferramentas;
- Árvores;
- Outros objectos.

Y39 – Outras avarias provocadas por pessoas no material.

Y4 – Avarias provocadas por causas naturais ou fortuitas

Y41 – Avarias devidas a:

- Inundações;
- Despreendimento de terras;
- Incêndios junto à linha;
- Tremores de terra.

Y5 – Avarias por descarrilamentos ou colisões com comboios

Y51 – Descarrilamentos.

Y52 – Colisões de comboios.

4.1.1.3. – Chave “Z” – Falhas imputáveis ao material circulante

Z1 – Manutenção deficiente

Z11 – Avaria devida à falta (falha) de manutenção preventiva.

Z12 – Ação de manutenção executada incorretamente.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

- Atuação incorrecta do executante;
- Procedimentos incorretos;
- Falta de formação;

Z13 – Utilização do material inadequado.

Z2 – Reparação deficiente

Z21 – Peça de parque deficiente.

Z22 – Equipamento deficiente.

Z23 – Utilização de material inadequado.

Z3 – Material com comportamento deficiente

Z31 – Defeito de origem – Material com comportamento deficiente devido a erro de conceção do projeto.

Z32 – Fadiga / envelhecimento – Falha devido à fadiga ou ao envelhecimento do material, sem estar prevista a sua substituição ou retirada de serviço.

Z33 – Utilização de material inadequado.

Z4 – Avarias por falta de equipamentos ou materiais sobresselentes

Z41 – Equipamento com potencial de vida excedido, não retirado. Avaria de um rotável, após ter excedido o seu potencial de vida, por



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

não ter sido retirado atempadamente, devido à inexistência em parque ou armazém.

Z42 – Componente não substituído. Avaria de um componente por não ter sido substituído atempadamente, devido à inexistência de sobresselentes.

Z5 – Avarias em cadeia

Z51 – Avaria de um equipamento originado pela avaria de outro.

4.2. – Classes de risco de ocorrências e avarias

É estabelecida uma classificação para a gravidade das ocorrências e avarias seguindo o critério proposto pela UIC, o qual expressa a importância do dano causado ao cliente.

4.2.1. – Lista de classes de risco

"A" – SEGURANÇA

"B" – EXPLORAÇÃO

"C" – CONFORTO

"D" – CUSTOS

"E" – OUTROS

4.2.1.1. – Classe "A" - SEGURANÇA

É toda a avaria que conduz à perda de segurança:



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

- Com risco de acidentes catastróficos que podem provocar danos corporais no público ou no pessoal;
- Com risco de destruições importantes no material.

Exemplos:

- Rodado fendido;
- Portas de acesso exteriores empenadas.

4.2.1.2. – Classe “B” - EXPLORAÇÃO

É toda a avaria que provoca perturbações graves na exploração ferroviária ou a impossibilidade de concluir a missão de transporte.

Exemplos:

- Pantógrafo destruído;
- Graduador com pontos metidos;
- Diafragma da buzina fissurada.

4.2.1.3. – Classe “C” - CONFORTO

É toda a avaria que conduza condições de transporte degradadas, perceptíveis, sentidas e suportadas pelo cliente.

Exemplos:

- Climatização avariada;
- Vidro de janela partido.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

4.2.1.4. – Classe “D” - CUSTOS

É toda a avaria que tem poucas repercussões diretas sobre o cliente mas cujas consequências são gravosas em termos de custos de manutenção.

Exemplos:

- Pintura degradada;
- Água não tratada do circuito de refrigeração do motor diesel.

4.2.1.5. – Classe “E” - OUTROS

São todas as avarias que não se inserem nas classes anteriores e que se caracterizam essencialmente por não serem perceptíveis ao cliente e por terem custos de manutenção pouco significativos.

Exemplo:

- Mangueiras com esfoliações ou cortes;

Nota:

- A gravidade das Ocorrências e Avarias cresce da classe “E” para a classe “A”;
- As Ocorrências que sejam passíveis de classificação em mais do que “uma classe”, devem ser classificadas sempre de classe de maior risco ou prejuízo para o cliente. Quando se referem “destruições importantes”, pretende-se realçar a perda de segurança que se seguiu à destruição, mais do que o seu custo.



COMBOIOS DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Âmbito.....	3
3. Documentos associados.....	3
4. Ocorrência e incidente.....	3
4.1. – Chave XYZ de classificação de ocorrências.....	4
4.1.1. – Chaves ZYZ.....	4
4.1.1.1. – Chave “X” – Falta de justificação.....	4
4.1.1.2. – Chave “Y” – Avarias não imputáveis ao material circulante.....	5
4.1.1.3. – Chave “Z” – Falhas imputáveis ao material circulante.....	7
4.2. – Classes de risco de ocorrências e avarias.....	9
4.2.1. – Lista de classes de risco.....	9
4.2.1.1. – Classe “A” – SEGURANÇA.....	9
4.2.1.2. – Classe “B” – EXPLORAÇÃO.....	10
4.2.1.3. – Classe “C” – CONFORTO.....	10
4.2.1.4. – Classe “D” – CUSTOS.....	11
4.2.1.5. – Classe “E” – OUTROS.....	11

ANEXO III

GARANTIA BANCÁRIA - ADIANTAMENTOS

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Calçada do Duque, 20

1249 – 109 Lisboa

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a) (identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de **CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**, com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, uma garantia bancária/seguro caução, de Euros _____, (extenso) destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido relativas a adiantamentos, no âmbito do concurso público (ou outro) relativo à adjudicação de (indicar o bem ou a prestação de serviço objecto da adjudicação).

A presente garantia/seguro caução corresponde a % do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro caução permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o)

Aquisição de Material Circulante - Caderno de Encargos

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia/seguro caução rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o da Comarca de Lisboa ou o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, consoante a competência jurisdicional pertença aos Tribunais Judiciais ou Administrativos, respetivamente.

Data

Assinaturas (Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas).